



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2010 - Nº 3.158

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.102, de 15 de junho de 2010.

Dispõe sobre autorização temporária para designar servidores para exercer funções na organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4125, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008;

Considerando que, com a decisão supra, foram extintos todos os cargos comissionados da estrutura operacional da Administração Pública Estadual, sendo preservado apenas o vínculo desses servidores com o Estado, pelo prazo máximo de 12 meses;

Considerando ainda, a necessidade de adotar medidas para não paralisar as atividades administrativas do Poder Executivo, em observância do princípio da continuidade dos serviços públicos, com vistas à regularização da situação no prazo concedido pelo STF no Acórdão da ADI 4125;

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	2
CASA CIVIL	2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	3
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
SECRETARIA DA FAZENDA	9
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	17
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	17
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	17
SECRETARIA DA JUVENTUDE	18
SECRETARIA DA SAÚDE	19
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	19
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	20
DERTINS	20
DETRAN	21
ITERTINS	22
UNITINS	22
DEFENSORIA PÚBLICA	24
TRIBUNAL DE CONTAS	25
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	28

DECRETA:

Art. 1º É o Secretário-Chefe da Casa Civil, no transcorrer do prazo concedido no Acórdão da ADI 4125, autorizado a designar, para o desempenho de função entre órgãos ou unidades do Poder Executivo, qualquer servidor que tenha vínculo com a Administração Pública Estadual, nos termos da referida decisão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.695 – DSG.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 2º da Lei 2.284, de 10 de fevereiro de 2010, resolve

DESIGNAR

a servidora VALÉRIA BARBOSA PEREIRA, matrícula 829777-1, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para exercer a Função de Confiança – FC-10, a partir de 31 de maio de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.697 - CSS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

FERNANDO BORGES ARAÚJO, Farmacêutico, matrícula 862344-9, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à Vice-Governadoria, no período de 16 de junho a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATON Nº 4.698 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, incisos II e XXI, da Constituição do Estado e com fulcro no inciso II, § 1º, do art. 3º da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, resolve

PROMOVER,

na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, no Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, em caráter excepcional, a partir de 2 de julho de 2010:

I – à Graduação de Cabo:

- | | |
|--------------------------|------------------------------|
| 1. Soldado QPPM 04.511/4 | GILDEVAN DAS NEVES SALES; |
| 2. Soldado QPPM 05.582/4 | JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA; |
| 3. Soldado QPPM 05.107/4 | ADAILTON PEREIRA ARRUDA; |
| 4. Soldado QPE 05.229/4 | JOSÉ BRUNO DA SILVA; |

II – à Graduação de Primeiro-Sargento:

- | | |
|---------------------|---------------------------|
| 1. Cabo PM 03.020/3 | SUELYS SILVA; |
| 2. Cabo PM 03.787/3 | JADIVON DE SOUZA COSTA; |
| 3. Cabo PM 04.054/3 | GEAN PEREIRA SANTOS; |
| 4. Cabo PM 04.117/3 | GLEIDSON GOMES DE ARAÚJO; |

III – à Graduação de Subtenente, o Primeiro-Sargento QPPM 01.112/2 DIÓGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Benvindo Sousa Sobrinho
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretário-Chefe: ALVENIR LIMA E SILVA

PORTARIA/GABGOV/Nº 0008/2010

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR nos termos do artigo 31, do Decreto nº 3.943, de 20 de janeiro de 2010.

Considerando a necessidade de aquisição de uniformes para atender os servidores do Gabinete do Governador e demais unidades de sua responsabilidade;

Considerando o disposto no Artigo 24, inciso VII, que permite a contratação direta quando os participantes da licitação apresentarem preços superiores aos de mercado, mediante as devidas justificativas e procedimentos;

Considerando o parecer nº 106/2010 da Procuradoria Geral do Estado;



Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antonio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Adson José Honori de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

RESOLVE:

Dispensar a realização de licitação, nos termos do Art. 24, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a aquisição, junto a empresa: GERMAHENRIQUE PINHEIRO, CNPJ nº 37.312.113/0001-32, no valor de R\$ 28.993,60 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme processo nº 2009/0901/00736 – GABGOV.

GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE, em Palmas, aos 11 de junho de 2010.

PORTARIA GABGOV Nº. 040, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, a fruição das férias legais do servidor adiante indicado no período especificado:

NOME	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
JANIO POTENGI CIRQUEIRA DE CARVALHO	16/06/10 a 25/06/10	2004/2005

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR

PORTARIA CCI Nº 2.220 - EX, de 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

THIAGO DE LOIOLA ARAÚJO E SILVA do cargo de Assessor Técnico III - DAS-5, da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 17 de junho de 2010.

PORTARIA CCI Nº 2.221 - EX, de 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

ALMERINA NEVES DE CARVALHO do cargo de Assessoramento Direto - AD-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, a partir de 11 de junho de 2010.

PORTARIA CCI Nº 2.222 - EX, de 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

VALMIR LINO DE SANTANA do cargo de Diretor de Gestão Administrativa - DAS-10, da Secretaria da Saúde.

PORTARIA CCI Nº 2.223 - EX, de 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

CAROLINE BARBOSA MONTEIRO do cargo de Assessoramento Superior - DAS-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a partir de 8 de março de 2010.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretário: ROBERTO JORGE SAHIUM

PORTARIAN.º 86, DE 07 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no ATO nº 3.013 – NM, publicado no D.O.E. Nº. 2.973, de 11 de setembro de 2009, com fulcro no art. 83, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Conceder fruição de férias a servidora,

JIDALVAALVESALMEIDA, matrícula nº. 313637-0, suspensas pela portaria nº 04, de 09/01/09, publicada no D.O.E. nº 2.819, de 22/01/09, referente o período aquisitivo 2005/2006, para que sejam usufruídas no período de 07 de junho de 2010 a 06 de julho de 2010.

Publique – se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho de 2010.

PORTARIAN.º 88, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e ATO nº 3.013 – NM, publicado no D.O.E. Nº. 2.973, de 11 de setembro de 2009, e com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR,

Ruth Maria de Jesus, Assistente Técnico VI AD-8, matrícula nº. 831026-2, para substituir, no período de 14/06/10 a 13/07/10, o titular Gilmar Severino Martins, Coordenador de Agricultura Familiar DAS-7, matrícula nº 698733-8, que se encontra em gozo de férias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 06/2009
PROCESSO Nº 2008/3300/000663
CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CONTRATADA: Campo Melhor Serviço em Biotecnologia Animal LTDA
OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato, para 08 de março de 2011
VIGÊNCIA: 09 de Março a 08 de Março de 2011
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2060200852010000, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 0100
DATADA ASSINATURA: 15 de Abril de 2010
SIGNATÁRIOS: Roberto Jorge Sahium – Secretário da Seagro
Ademar José Pedreira – Campo Melhor Serviço em Biotecnologia Animal LTDA

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Secretário: CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES

PORTARIA Nº. 128, DE 4 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 10 de setembro de 2009, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

ANTECIPAR

a pedido e, nos termos legais o período de férias regulamentares da servidora LORENA SILVA FEITOSA, Assistente Administrativo, matrícula 861459-8, agendado para 1º. a 30 de julho de 2010, referente ao período aquisitivo 2009/2010, para efetiva fruição entre 1º. a 30 de junho de 2010.

PORTARIANº. 132, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 10 de setembro de 2009, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

RETIFICAR:

a Portaria nº. 116, de 27 de maio de 2010, publicada na edição do DO nº. 3.153, de 9 de junho de 2010, que autorizou a fruição de férias da servidora AILIMEIRE BARBOSA BELE CUNHA, matrícula nº. 441880-8, onde se lê: “período aquisitivo 2008/2009”, leia-se: “período aquisitivo 2007/2008”, assim como onde se lê : “suspensas pela Portaria 234/2009”, leia-se: “suspensas pela Portaria nº. 234/2008”, ficando ratificado os demais termos da Portaria.

PORTARIANº. 136, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 10 de setembro de 2009, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço, as férias legais e regulamentares da servidora MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO, matrícula nº. 883069-0, ocupante do cargo de Gerente de Recursos Humanos, previstas para 1º. a 30 de junho de 2010, período aquisitivo 2009/2010, assegurando-lhe o direito de fru-las em época oportuna não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIANº. 137, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 2.882-NM, de 15 de agosto de 2008, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

DESIGNAR

a servidora INDIRA DE SOUSA BRITO QUEIROZ, matrícula nº. 824308-5, Assistente Administrativo/Gerente de Núcleo II – DAS-3, para substituir a servidora VANIA MARIA PARENTE OLIVEIRA, matrícula 193712-0, titular do cargo de Diretor de Planejamento e Execução Orçamentária – DAS-10, em seu período de férias regulamentares entre 12 a 31 de julho de 2010, aquisitivo 2008/2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 33/2010 Aquisição de Equipamento de Informática
Contratante: Secretaria da Cidadania e Justiça
Contratada: Minascom Comercial Ltda
Processo: 2009/1701/000935
Objeto: Aquisição de equipamento de informática, para atender as necessidades da Secretaria da Cidadania e Justiça.
Modalidade: Pregão presencial nº 046/2010
Valor: R\$ 6.086,00 (seis mil e oitenta e seis reais)
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura até a utilização de todo quantitativo, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 17010003128010012400000
Despesa: 44.90.52 Fonte: 0225
Data da assinatura: 17 de maio de 2010.
Signatários: Carlos Alberto Dias de Moraes – Secretário
CPF: 235.848.741-49
Alexandre Correa da Silva
CPF: 644.860.361-15

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 35/2010 de Prestação de Serviços
Contratante: Secretaria da Cidadania e Justiça
Contratada: Maria do Socorro da Costa Reis - ME.
Processo: 2010/1701/000072
Objeto: Prestação de Serviço no fornecimento de marmitex, preparadas diariamente (almoço e jantar), para atender as necessidades da Secretaria da Cidadania e Justiça.
Modalidade: Convite nº 061/2010
Valor: R\$ 19.994,00 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais).
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura até a utilização de todo quantitativo, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 17010011422019520010000 Fonte: 0100
Despesa: 33.90.39
Data da assinatura: 31 de maio de 2010.
Signatários: Carlos Alberto Dias de Moraes – Secretário
CPF: 235.848.741-49
Maria do Socorro da Costa Reis
CPF: 327.319.733-15

**SECRETARIA DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**Secretária: **MÁRCIA IZABEL BARBOSA SOARES****PORTARIA SECT Nº 109, de 14 de junho de 2010.**

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 42, § 1º, da Constituição do Estado, resolve:

RESOLVE:

Homologar, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao intertício de 01/01/2009 a 31/12/2009, dos servidores desta Secretaria, na forma adiante indicada:

MATRÍCULA	NOME	NOTA FINAL
817620-5	EUVALDO PIRES GAMA	78.51
816614-5	MARIADA PROVIDÊNCIA SILVA NASCIMENTO	89.05
8147060-6	SEBASTIÃO PEREIRA NETO	84.52

PORTARIA SECT/Nº 111, de 15 de junho de 2010.

A SECRETÁRIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado e consoante o disposto no Art. 14 da Resolução CEE-TO nº 081/2003, e no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 75, aprovado no dia 26 de fevereiro de 2010, resolve:

I – Retificar a PORTARIA /SECT Nº 0043, DE 29 DE MARÇO DE 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.109, de 06 de abril de 2010, no inciso II, contar:

II – Onde se lê: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2010.

Leia-se: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2009.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E
ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA Nº 014/2007**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Nº 014/2007 referente ao Programa de Pesquisa para o SUS – PPSUS/2006.

CONCEDENTE: Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT

PESQUISADOR: JONIO ARRUDALUZ

OBJETO: Alteração da vigência do termo que será prorrogado de 12 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

PROJETO: Perfil clínico, epidemiológico e laboratorial dos casos de paracoccidiodomicose atendidos no HDT de Araguaína/TO.

PROCESSO: 2007 2029 000179

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2009.

VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

- Osmar Nina Garcia Neto - Secretário de Ciência e Tecnologia

- Jônio Arruda Luz – Pesquisador – Hospital de Doenças Tropicais/HDT

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E
ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA Nº 06/2007**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Nº 06/2007 referente ao Programa de Pesquisa para o SUS – PPSUS/2006.

CONCEDENTE: Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT

PESQUISADOR: LUCAS KOSHY NAOE

OBJETO: Alteração da vigência do termo que será prorrogado de 12 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

PROJETO: Avaliação da relação da cultura da soja com a proliferação de caramujos no Estado do Tocantins

PROCESSO: 2007 2029 000124

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2009.

VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

- Osmar Nina Garcia Neto - Secretário de Ciência e Tecnologia

- Lucas Koshy Naoe – Pesquisador – Fundação Universidade do Tocantins/UNITINS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E
ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA Nº 10/2007**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Nº 10/2007 referente ao Programa de Pesquisa para o SUS – PPSUS/2006.

CONCEDENTE: Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT

PESQUISADOR: MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO

OBJETO: Alteração da vigência do termo que será prorrogado de 11 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

PROJETO: Notificação dos casos de tentativa de suicídio na região sul do Estado do Tocantins

PROCESSO: 2007 2029 000135

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2009.

VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

- Osmar Nina Garcia Neto - Secretário de Ciência e Tecnologia

- Marcus Teixeira Marcolino – Pesquisador – Hospital de Referência de Gurupi

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E
ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA Nº 02/2007**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Nº 02/2007 referente ao Programa de Pesquisa para o SUS – PPSUS/2006.

CONCEDENTE: Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT

PESQUISADOR: PAULA BENEVIDES DE MORAIS

OBJETO: Alteração da vigência do termo que será prorrogado de 12 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

PROJETO: Impactos sobre os corpos d' água do projeto hidroagrícola urubu (Javaés-Lagoa) e seus riscos para as comunidades urbana e rural do município de Lagoa da Confusão/TO

PROCESSO: 2007 2029 000113

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2009.

VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

- Osmar Nina Garcia Neto - Secretário de Ciência e Tecnologia

- Paula Benevides de Moraes – Pesquisadora – Universidade Federal do Tocantins/UFT

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E
ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA Nº 07/2007**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Nº 07/2007 referente ao Programa de Pesquisa para o SUS – PPSUS/2006.

CONCEDENTE: Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT

PESQUISADOR: RAPHAEL SANZIO PIMENTA

OBJETO: Alteração da vigência do termo que será prorrogado de 12 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

PROJETO: Avaliação da contaminação de alimentos comercializados no Estado do Tocantins

PROCESSO: 2007 2029 000112

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2009.

VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2009 até 30 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

- Osmar Nina Garcia Neto - Secretário de Ciência e Tecnologia

- Raphael Sanzio Pimenta – Pesquisador – Universidade Federal do Tocantins/UFT

**SECRETARIA DA
COMUNICAÇÃO**Secretário: **FRANCISCO MATEUS DASILVA JÚNIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 00043/1101/2010

CONTRATO Nº: 020/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO - SECOM

CONTRATADA: DESAFIOS PAPELARIA LTDA.-ME

CNPJ/MF: 07.177403/0001-50

OBJETO: Aquisição de material de Expediente

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 003/2010-SECOM

VALOR TOTAL ESTIMADO: 15.857,00 (Quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11010.04.122.0195.2001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2010

SIGNATÁRIOS: Francisco Mateus da Silva Júnior – Secretário da Comunicação

JOVANI ALMEIDA SANTOS – Representante da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00043/1101/2010
CONTRATO Nº: 0021/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DA
COMUNICAÇÃO - SECOM
CONTRATADA: PAPEST – Distribuidor de
Suprimentos para Escritório Ltda
CNPJ/MF: 08.624.211/0001-07
OBJETO: Aquisição de material de Expediente
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 003/
2010- SECOM
VALOR TOTAL ESTIMADO: 13.425,35 (treze mil,
quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco
centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11010.04.122.0195.2001
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2010
SIGNATÁRIOS: Francisco Mateus da Silva Júnior
– Secretário da Comunicação
JOVANI ALMEIDA SANTOS – Representante da
Contratada

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
Secretária: SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 73,
DE 15 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe as normas para apreciação da
pertença de Instituições Municipais de
Ensino Superior ao Sistema Estadual
de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do
Tocantins, no uso das atribuições a ele
conferidas pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal
nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela
alínea “e” do inciso X do Art. 33 de seu
Regimento, com fulcro na Resolução nº 150/
2001, e tendo em vista o Parecer nº 176/2010,
exarado no Processo nº 2010/2700/002598, que
tem como objeto as Notas Técnicas N.º 264/
2010-CGLNES/GAB/SESu/MEC e N.º 275/2010-
CGLNES/GAB/SESu/MEC, e considerando o
Princípio Federativo,

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com a Lei
Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
(LDB) e com a Lei Estadual nº 2.139/09, Lei do
Sistema Estadual de Ensino, consideram-se
integrantes do Sistema Estadual de Ensino do
Tocantins:

I – as instituições de ensino de
qualquer grau, mantidas pelo Poder Público
Estadual;

II – as instituições de educação
superior criadas e mantidas pelo Poder Público
Municipal.

Art. 2º Por Instituições de educação
superior mantidas pelo Poder Público
Municipal, entendem-se aquelas que:

I – tiverem sido instituídas por lei
municipal;

II – mantiverem vínculo jurídico
estatutário com o mesmo Poder.

Art. 3º O Conselho Estadual de
Educação examinará, no prazo de três meses,
a partir da publicação desta Resolução, os atos
constitutivos e os estatutos em vigor de todas
as instituições de ensino superior,
aleadamente municipais, no âmbito do Estado,
a fim de determinar claramente a sua natureza
jurídica e, conseqüentemente, a sua pertença
ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º Caso for comprovada, entre as
instituições citadas, a existência de alguma que
não deveria integrar o Sistema Estadual de
Ensino, o fato será comunicado à mesma
instituição, ao Conselho Nacional de Educação
e ao MEC, para as devidas providências.

Art. 5º Em qualquer caso, serão
tomadas as medidas cabíveis, a fim de que, da
aplicação desta Resolução, não decorra
qualquer prejuízo para os estudantes que já
tiverem concluído ou que atualmente estiverem
matriculados em curso das referidas
instituições.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação.

SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO TOCANTINS

**NOTA TÉCNICA N.º 264/2010-CGLNES/GAB/
SESu/MEC e NOTA TÉCNICA N.º 275/2010-
CGLNES/GAB/SESu/MEC
PARECER Nº 176/2010, APROVADO EM 15 DE
JUNHO DE 2010, PROCESSO Nº
2010.2700.002598.**

I – RELATÓRIO

O Ministério da Educação, através da
Coordenação de Legislação e Normas do
Ensino Superior da Secretaria de Educação
Superior, expediu a Nota Técnica de n.º 264/10,
determinando que 06 (seis) instituições de
ensino superior: Faculdade Presidente Antônio
Carlos - ITPAC Porto Nacional, Faculdade para
o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense
(FADES), Faculdade Integrada de Ensino
Superior de Colinas (FIESC), Faculdade
Integrada de Araguatins (FAIARA), Faculdade
Guaraí, Faculdade de Educação Física de
Araguaína - ITPAC, Faculdade de Direito de
Araguaína - ITPAC, vinculadas ao Conselho
Estadual de Educação do Estado do Tocantins,
suspendessem quaisquer formas de ingresso
de alunos, alegando que todas estariam
irregularmente vinculadas ao Sistema de
Ensino do Estado do Tocantins, posto que este
teria violado o princípio federativo e a Lei n.º
9.394/96.

Foi expedida, também, a Nota Técnica
n.º 275/10, onde coloca em processo de
averiguação mais 03 (três) instituições de
ensino superior: Faculdade Rio Sono – RISO,
Centro Universitário UNIRG – UNIRG e
Faculdade de Educação Ciências e Letras do
Tocantins – FECIPAR, atualmente vinculadas
ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins,
alegando que se as mesmas não são
preponderantemente mantidas pelo Poder Público
instituidor, devem, portanto, ser vinculadas ao
Sistema Federal de Ensino.

Toda a fundamentação apresentada
nas referidas Notas Técnicas baseia-se nos
cadastros realizados pelas instituições de
ensino no e-MEC, cadastro de Instituições de
Educação Superior e cursos superiores, e na
alegação de que tais instituições são mantidas
preponderantemente por recursos privados, o
que as tornaria instituições privadas e, portanto,
vinculadas ao Sistema Federal de Ensino.

II – DO MÉRITO

II. a) O princípio federativo e a
autonomia dos sistemas de ensino

Antes de adentrar no mérito
propriamente dito da questão, é relevante tecer
aqui alguns comentários sobre a distribuição
das competências, quanto a regulamentação
e a supervisão da educação no Brasil.

É sabido que, numa Federação, para
a funcionalidade e a harmonia do sistema
político-administrativo, é fundamental que a
Constituição Federal distribua as competências
que devem nortear os órgãos públicos das
diferentes esferas de poder, na realização de
suas funções. Estas, quando decorrentes de
competência constitucional privativa, são
irrenunciáveis e indelegáveis, mas também
com sua completude devidamente definida e
delimitada.

A Constituição Federal estabelece, em
seu art. 22, inciso XXIV, que é competência
privativa da União legislar sobre Diretrizes e
Bases da Educação Nacional. Esse
mandamento foi cumprido através da Lei 9.394,
publicada a 20 de dezembro de 1996.

Ao dispor sobre a educação, a
Constituição Federal no seu artigo 211
estabelece que a União, os Estados, o Distrito
Federal e os Municípios organizarão em regime
de colaboração seus sistemas de ensino.

O Dicionário Aurélio traz a seguinte
definição para “colaboração”:

s.f. Ato ou efeito de colaborar; concurso,
ajuda, auxílio: trabalhar em colaboração. / O
trabalho feito pelos colaboradores, contribuição:
colaboração dada a uma revista. (grifo nosso)

No entanto, o Ministério da Educação,
de forma isolada e sem consulta prévia ao
órgão colaborador, no caso, o Conselho
Estadual de Educação do Tocantins, aplicou
uma sanção às instituições de ensino superior
enumeradas nas referidas notas técnicas,
causando-lhes um prejuízo sem precedentes
com a suspensão de suas atividades no que
tange aos processos de ingresso de alunos
as vésperas de realização dos vestibulares do
meio de ano.

Sem contar que as referidas Notas
Técnicas, ainda estão pendentes de
julgamento, posto que tanto o CEE-TO quanto
as instituições de ensino superior ainda têm
direito de se manifestarem a respeito do
conteúdo das mesmas, com base no princípio
constitucional do contraditório e da ampla
defesa, esculpidos no art. 5.º da Carta Magna.

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Em vistas dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que dispõem sobre a matéria em estudo, não deveria existir qualquer preocupação entre as instituições de educação superior, integradas a qualquer sistema estadual de ensino, quando devidamente credenciadas. Não é, no entanto, a realidade que elas estão vivenciando.

O Federalismo, muito mais que uma técnica de organização do Estado, é, pelo menos, no caso brasileiro, um princípio constitucional afeto com os direitos de cidadania e com as aspirações democráticas da Nação. Respeitá-lo e fortalecê-lo é um dever dos Governos, das instituições e de todos os cidadãos conscientes.

Dessa forma, é de grande importância que seja respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, nesse caso, federal e estadual, que devem funcionar sob regime de colaboração e nunca de subordinação.

Essa divisão organizacional determinada pela Constituição Federal é regulamentada pela Lei nº 9.394/96 e observada pela Lei nº 4.024/61 (com a redação dada pela Lei nº 9.131/95).

A Constituição Estadual do Tocantins estabelece que o Conselho Estadual de Educação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, devendo ele, portanto, exercer – obrigatoriamente – suas atribuições em relação ao tema tratado, em virtude da autonomia consagrada no artigo 133, § 2º do referido Diploma Legal.

Art. 133 (...)

§ 2º O Conselho Estadual de Educação a ser regulamentado em Lei complementar, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino, constituindo-se em unidade orçamentária de despesa, garantido o princípio de autonomia ... (grifo nosso)

Assim, fica evidente que a atitude do Ministério da Educação, além de demasiada, configura-se como uma usurpação de competência, uma vez que ainda está se procedendo à averiguação das supostas

irregularidades e quem deveria estar executando tal atividade era o Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

Finalmente, é de fundamental importância que se chame a atenção do Ministério da Educação, para não mais permitir que suas agências confundam as regras de competência do sistema federal de ensino com a construção de um sistema nacional de educação superior.

II.b) Das Fundações

No Brasil, os registros sobre fundações começam no período em que estivemos sob a égide das ordenações Manuelina e Afonsina, nas quais já eram conhecidas as entidades denominadas de “mão morta”.

O primeiro esboço de fundação no Brasil data de 1738, quando Romão de Matos Duarte, solteiro milionário, achou por bem separar parte de seu patrimônio para formar um “fundo” para auxiliar, exclusivamente, os expostos na “roda” (lugar onde eram deixadas as crianças recém-nascidas abandonadas pelos pais), que, a partir de seu gesto, passariam a ter tratamento digno e serem atendidos na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Assim nasceu a Fundação Romão de Matos Duarte, funcionando paralelamente à Santa Casa do Rio, com patrimônio próprio, afeto à finalidade exclusiva de dar proteção e apoio aos órfãos desvalidos cariocas.

Já no que diz respeito às fundações instituídas pelo Poder Público, no Brasil, registra-se como primeira a Fundação Central do Brasil, criada pelo Decreto-Lei nº 878, de 04 de outubro de 1943.

Conforme se verifica da análise histórica e legal das Fundações, a disciplina desse instituto jurídico que antecedeu a codificação das normas de direito civil no Brasil, cabia a um complexo de normas esparsas que compunha as Ordenações importadas de Portugal, utilizadas para disciplinar as relações travadas no solo brasileiro, desde o período colonial, perpassando o Brasil Império, estendendo-se, ainda, por 94 anos, após a independência do Brasil em 1822, até a aprovação do Código Civil Brasileiro de 1916.

Com o advento do Código Civil Brasileiro, em 1.º de janeiro de 1916, houve a consolidação, no ordenamento jurídico positivo, do instituto fundacional, como pessoa jurídica de direito privado, dotada de um patrimônio composto de bens livres destinados a uma finalidade social determinada.

As fundações instituídas pelo Poder Público tiveram seu processo de regulamentação iniciado em meados dos anos 60.

O Decreto-Lei nº 200/67, que dispôs sobre a organização da Administração Pública Federal, estabeleceu uma confusão de conceitos, e, ao tratar da questão, serviu ao propósito de criar e manter uma entidade, com erário público, que, sob a denominação de fundação, passava a ser imune às limitações e controles aplicáveis à administração direta e indireta.

Esta confusão se prolongou por quase 20 anos, uma vez que o Decreto-Lei nº 900/69 não só ratificou o que estabelecia o Decreto-Lei nº 200/67, como disciplinou, expressamente, em seu art. 3.º, que as fundações instituídas pelo poder público não compunham o rol das entidades da Administração Indireta, até que, no ano de 1986, o Decreto-Lei nº 2.299 revogou o referido dispositivo e incluiu as fundações instituídas por lei na Administração Indireta.

A Lei nº 7.596/87 solucionou de vez a confusão acerca das fundações instituídas e mantidas pelo poder público, já que as incluiu definitivamente na Administração Indireta. Inclusão esta acatada pelo legislador constituinte que manteve a fundação pública, instituída e mantida pelo poder público, como ente da administração indireta.

Conforme se verifica da construção histórica e pela própria trajetória pós-revolução francesa, as fundações caracterizam-se como pessoa jurídica típica do direito privado e pela atribuição de personalidade ao conjunto de bens que alguém destina à realização de certo fim.

No entanto, o reconhecimento da personalidade jurídica das fundações lhes atribui caráter de instituto jurídico do Direito, podendo ser criada por todos os sujeitos de direito (pessoas físicas e jurídicas), uma vez que manifestada a vontade/fim e disponibilizando patrimônio livre que lhe possa ser vinculado, suficientemente, à vontade do instituidor.

Em toda fundação, portanto, seja ela pública ou privada, devem estar presentes três elementos: universalidade de bens, personalização e finalidade.

O conceito geral de fundação – gênero do qual a fundação privada e a fundação pública são espécies – é encontrado na doutrina, apresentando-se como um patrimônio personalizado, afetado a um fim. O patrimônio, substrato econômico da fundação, é o complexo de relações jurídicas pertencentes a um dado sujeito. Personalizado, porque sobre ele incidem normas jurídicas, tornando-o sujeito de direito e obrigações. Afetado a um fim significa destinado ou consagrado a perseguir um objetivo, quase sempre de natureza educacional, cultural ou científica de interesse público. Não pode haver fundação, ainda que instituída sob o figurino do Direito Privado, que legalmente possa buscar uma finalidade de interesse privado.

O Código Civil de 2002, ao tratar das Pessoas Jurídicas, assim estabelece:

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei. (grifo nosso)

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

Da análise histórica e legal das fundações no Brasil, constata-se que existem, basicamente, dois tipos: as fundações privadas e as fundações públicas.

Como a questão aqui se refere às fundações instituídas pelo Poder Público, será dada ênfase somente às fundações públicas.

Duas correntes ganharam destaque nesse debate acerca das fundações públicas.

A primeira, dominante, defendida por Diógenes Gasparini, defendia a existência de dois tipos de fundações públicas: as fundações públicas de direito público e as fundações públicas de direito privado; aquelas ostentando personalidade jurídica de direito público, e estas sendo dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

A segunda, já desprezada depois da Lei n.º 7.496/87 e da Constituição Federal de 1988, advogava a tese de que as fundações, mesmo instituídas pelo Poder Público, possuíam personalidade jurídica de direito privado, não interessando o fato de serem

criadas pelo Estado. O professor Hely Lopes Meirelles foi um extremo defensor desta segunda corrente, mas a abandonou com a edição da Carta de 1988, convencendo-se da existência da fundação pública de direito público ou “fundação autárquica”.

Assim, a dúvida agora é saber como distinguir uma da outra e qual o regime jurídico se aplica a cada uma.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo, no livro Curso de Direito Administrativo, saber se uma fundação criada pelo Estado é de direito público ou de direito privado é meramente uma questão de examinar o regime jurídico estabelecido na lei que a criou. Se lhe atribuir a titularidade de poderes públicos e não meramente o exercício deles, disciplinando-lhe de maneira que suas relações sejam regidas pelo Direito Público, a fundação será de direito público, ainda que lhe atribua outra qualificação. Na situação inversa, a fundação será de direito privado, mesmo inadequadamente nominada.

Nesse sentido, também, tem se manifestado o Supremo Tribunal Federal:

RECR-115134/DF. Relator Ministro Carlos Madeira. DJ Data: 06-05-88 PG-10635 EMENT VOL-01500-04 PG-00708 Julgamento: 08/04/1988 – Segunda Turma Votação: unânime. Resultado: conhecido e provido.

EMENTA: Natureza jurídica das fundações instituídas pelo poder público desde que assumam a gestão de serviço estatal, e sejam mantidas por recursos orçamentários, sob a direção do poder público, integram a administração indireta, e são jurisdicionadas a justiça federal, se instituídas pelo governo federal. Recurso conhecido e provido.

ADI 191 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 29/11/2007

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-041

DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008

EMENT VOL-02310-01 PP-00001

Parte(s)

REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.: MANOEL ANDRE DA ROCHA E OUTROS

REQDO.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA: CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EQUIPARAÇÃO ENTRE SERVIDORES DE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO ESTADO E SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS: INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A distinção entre fundações públicas e privadas decorre da forma como foram criadas, da opção legal pelo regime jurídico a que se submetem, da titularidade de poderes e também da natureza dos serviços por elas prestados. 2. A norma questionada aponta

para a possibilidade de serem equiparados os servidores de toda e qualquer fundação privada, instituída ou mantida pelo Estado, aos das fundações públicas. 3. Sendo diversos os regimes jurídicos, diferentes são os direitos e os deveres que se combinam e formam os fundamentos da relação empregatícia firmada. A equiparação de regime, inclusive o remuneratório, que se aperfeiçoa pela equiparação de vencimentos, é prática vedada pelo art. 37, inc. XIII, da Constituição brasileira e contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 28 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Plenário, 29.11.2007. (Grifo nosso)

Ora, se a finalidade, a origem dos recursos e o regime administrativo de tutela absoluta a que, por lei, estão sujeitas as fundações fazem delas espécies do gênero autarquia, ou seja, de direito público; reconhece o STF, portanto, contrário sensu, a existência daquelas que, por suas características, são de direito privado.

Dessa forma, para afirmar se uma fundação criada pelo Estado tem personalidade jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, não se deve levar em consideração aquela designada em seu documento constitutivo – seja lei, decreto ou escritura pública. O Legislador pode batizar a fundação de direito público ou de direito privado, porém o que distingue uma da outra é a finalidade ou o objetivo para qual foi criada, sua estrutura organizacional, sua forma de administração e seu patrimônio.

Assim, tem-se que uma Fundação pode ser pública ou privada. O público só pode constituir fundações públicas e o privado, fundações privadas. O público tem duas opções constitucionais. Pode constituir fundações públicas administradas sob o direito público (autarquias) ou fundações públicas administradas sob direito privado.

Constata-se do exposto que o Poder Público, seja federal, distrital, estadual ou municipal, tanto pode manter a educação superior por meio de autarquias ou fundações públicas de direito público (prevalência das normas de direito público) ou por meio de fundações públicas com personalidade jurídica de direito privado (mitigação das normas de direito público inerentes a seu controle, variável de acordo com o disposto na lei instituidora).

II.c) Pertença das instituições de ensino superior aos diferentes sistemas de educação

Como é sabido, a LDB (Lei 9.394, de 23 de dezembro de 1996) reconhece a coexistência, no Brasil, de três tipos de sistemas de ensino: Federal, dos Estados e do Distrito Federal, e Municipais. Em relação, porém, ao ensino superior, fala apenas de dois: o Federal e os dos Estados e do Distrito Federal. A descrição dos estabelecimentos a eles rege-se pelas seguintes normas:

Art. 16.- O sistema federal de ensino compreende:

I – as instituições de ensino [de qualquer grau] mantidas pela União;

II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 17.- Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino [de qualquer grau] mantidas, respectivamente pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal. (grifo nosso)

Não há uma definição oficial do que significa, neste contexto legal, a palavra mantidas. À primeira vista, pareceria indicar que se trata de instituições que vivem exclusivamente, ou pelo menos preponderantemente de recursos públicos. Mas tal interpretação estrita conflitaria, pelo menos em relação às instituições anteriores a 1988, com o Art. 242 da nossa Constituição Federal, que determina:

O princípio do Art. 206, IV, não se aplica às instituições oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

O referido dispositivo reconhece a possibilidade de auto-mantenção das Instituições de Ensino e veio proteger as instituições tidas como oficiais existentes na data da promulgação, desonerando o Poder Instituidor.

Pode-se, pois, concluir que o mantidas da LDB significa não mais do que vinculadas legalmente ao Poder Público. Por isso, é decisiva a análise do ato constitutivo da entidade. Como já exposto, a Constituição Federal e os estudiosos da matéria, afirmam que as Fundações instituídas pelo Poder Público (mesmo que sejam constituídas sob o regime de direito privado) devem ser criadas por Lei. Também, deve se levar em conta que, uma vez aprovada a lei, ela somente pode ser revogada por uma lei contrária. Por essa razão, que eventuais modificações estatutárias que conflitem com o ato criador, são nulas de pleno direito, se não foram aprovadas em nova lei.

Em síntese, tem-se que as fundações educacionais instituídas pelo Poder Público Municipal são públicas, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, isto é, concorda-se, integralmente com o que defende Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A posição da fundação governamental privada perante o poder público é a mesma das sociedades de economia mista e empresas públicas; todas elas são entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, pois todas são instrumentos de ação do Estado para a consecução de seus fins; todas elas submetem-se ao controle estatal para que a vontade do ente público que a instituiu seja cumprida, nenhuma delas se desliga da vontade do Estado, para ganhar vida inteiramente própria; pois todas elas gozam de autonomia parcial, nos termos outorgados pela respectiva lei instituidora. (grifo nosso)

Nesta mesma linha, Gasparini se posiciona definindo a fundação pública como:

O patrimônio personalizado segundo as regras de Direito Público, destinado à persecução de finalidades de interesse da coletividade. Já a fundação privada criada pela Administração Pública pode ser assim definida: é o patrimônio público personalizado segundo as regras de Direito Privado, destinado a persecução de finalidades de interesse da coletividade. Destarte, o que as distingue é o regime jurídico que se lhe atribui.

Assim sendo, as fundações mencionadas, criadas, na forma legal, ficam ligadas ao poder público instituidor, porque pode ele, pelo jus imperii, eventualmente, alterar a lei autorizativa, para dar-lhes, sobretudo, configurações administrativas. Isto não ocorre com as fundações privadas criadas nos termos do Código Civil, pois o criador não tem mais condições de vínculo com a fundação criada após a destinação e personalização dos bens.

Ademais a Legislação do Estado do Tocantins se manifesta no sentido de que as instituições de Ensino Superior criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal integram o Sistema Estadual de Educação.

Vejamos:

Lei Estadual n.º 2.139/2009:
Art. 2.º Integram o Sistema Estadual de Ensino:

(...)

VIII – as instituições de educação superior, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal. (grifo nosso)

Dessa forma, em respeito ao princípio federativo, a priori, todas as instituições de ensino, citadas nas referidas Notas Técnicas, com exceção da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – FAHESA e da Faculdade Presidente Antônio Carlos – ITPAC Porto Nacional, estão validamente vinculadas e credenciadas pelo Sistema Estadual de Educação do Tocantins; posto que, numa análise superficial, todas foram criadas pelo Poder Público dos seus respectivos municípios e com estes possuem vinculação estatutária.

Quanto à FAHESA, já credenciada pelo MEC desde 2005, está concluindo a fase de migração de seus cursos para o sistema federal de ensino. Já a Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC Porto Nacional, credenciada por 03 (três) anos para receber os cursos da UNIORTO – União Educacional de Porto Nacional, mantida pelo IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional (Instituição majoritariamente Municipal extinta), encontra-se, excepcionalmente, abrigada no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, por força de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Conselho Estadual de Educação, o Município de Porto Nacional e o Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional – IESPEN, com a intervenção do Ministério Público Federal – MPF, do Ministério Público Estadual – MPE, e dos discentes, representados pelos órgãos de representação estudantil.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo visto e analisado, recomenda-se:

seja imediatamente editada Resolução no sentido de disciplinar a pertença de Instituições Municipais de Ensino Superior ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins;

seja solicitada à Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC a suspensão da Nota Técnica até averiguação junto às instituições de Ensino Superior do Estado do Tocantins dos seus atos constitutivos para confirmação ou não de pertença ao Sistema Estadual de Educação; e,

sejam todas as instituições de ensino superior do Tocantins oficiadas para apresentarem, no prazo de 10 dias, toda documentação de constituição.

Este é o Parecer.

IV – VOTO DA RELATORA

Voto nos termos do presente Parecer.

RELATORA: Patricia Martins Bühler Tozzi

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprovou, por unanimidade, o voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Estadual de Educação, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

Conselheiros:

Joana D'Arc Alves Santos
Leida Maria Elias de Moura Menezes
Elionai Santos de Araújo Gonçalves
Maria José Aparecida Nunes
Maurício Reis Sousa do Nascimento
Plínio Pinto Teixeira
Rosa Helena Gabriel
José Cleuton Batista
Ronaldo Roberto Filho

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Secretário: MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES

ACÓRDÃO Nº : 133/2010

PROCESSO Nº : 2008/6950/500024

REEXAME NECESSÁRIO: 2743

REQUERENTE: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL

INTERESSADO: BENILDA MESSIAS TAVARES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.387.547-2

EMENTA: Multa Formal. Extravio dos Livros e Documentos Fiscais. Não Confeção e Autenticação dos Livros Fiscais. Falta de Apresentação de Documentos Comprobatórios do Ilícito. Infração Não Comprovada - Não prevalece o auto de infração que não demonstre a ocorrência do ilícito fiscal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2008/001421 e absolver o sujeito passivo nos valores de R\$ 1.970,00 (um mil e novecentos e setenta reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente, sendo que o campo 4.11 foi alterado conforme Termo de Aditamento de fls. 09. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 134/2010

PROCESSO Nº: 2008/6950/500019

REEXAME NECESSÁRIO: 2876

REQUERENTE: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL

INTERESSADO: BENILDA MESSIAS TAVARES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.387.547-2

EMENTA: Multa Formal. Não Autenticação dos Livros Fiscais. Falta de Apresentação de Documentos Comprobatórios do Ilícito. Infração Não Comprovada - Não prevalece o lançamento que não demonstre a ocorrência do ilícito fiscal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração de nº 2008/001416 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao campo 5.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto. Está definitivamente julgado pela r. sentença o valor de R\$ 1.200,00 e sendo que o valor de R\$ 100,00 não atingiu o valor de alçada, ambos referentes ao campo 4.11.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 135/2010

PROCESSO: 2009/7130/500270

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7796

RECORRENTE: CILEIDE NUNES DA SILVA & CIALTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICAESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.063.775-9

EMENTA: Vinhos e Bebidas Quentes. Estoque Existente no Estabelecimento Comercial. Mercadorias Incluídas no Regime de Substituição Tributária a Partir do Exercício de 2007. Levantamento Elaborado com Erro. Inclusão de Mercadorias já submetidas ao Regime de Substituição Tributária - Prevalece o auto de infração apenas em relação às mercadorias que passaram a ter tratamento de substituição tributária a partir do exercício de 2007.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração de nº 2009/001300 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 9.352,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), e absolver no valor de R\$ 1.116,58 (um mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), referentes ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 136/2010

PROCESSO: 2009/7160/500175

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7798

RECORRENTE: NATIVO MINERADORALTD.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICAESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.381.222-5

EMENTA: ICMS - Diferencial de Alíquota. Mercadorias Destinadas ao Ativo Imobilizado. Termo de Acordo de Regime Especial Posterior a Autuação - Prevalece a exigência tributária quando comprovada a aquisição de mercadorias sem o pagamento do imposto devido.

ICMS - Diferencial de Alíquota. Entrada de Mercadorias para Uso e Consumo. Operação não Acobertada pelo Termo de Acordo de Regime Especial - Prevalece a exigência tributária quando comprovada a aquisição de mercadorias por empresa que não seja signatária de TARE, que a isente do pagamento deste imposto.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2009/001828 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.444,42 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), R\$ 7.856,28 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos); e R\$ 1.386,96 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), referentes aos campos 4.11 a 6.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Senhor Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda

Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 10 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 137/2010

PROCESSO Nº: 2009/6500/500176

REEXAME NECESSÁRIO: 2794

REQUERENTE: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL

INTERESSADO: S DA CONCEIÇÃO SILVA COMÉRCIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.414.473-0

EMENTA: ICMS. Levantamento do Movimento Financeiro. Saídas de mercadorias Tributadas e Não Registradas no Livro Próprio. Levantamento Elaborado com Erro - É nulo o auto de infração embasado em levantamento que não considera todas as operações financeiras realizadas pelo contribuinte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar decisão de primeira instância, que julgou nulo o auto de infração de nº 2009/001326 e extinto o processo sem julgamento do mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 138/2010

PROCESSO: 2009/6040/502513

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7794

RECORRENTE: CONSTRUTORA RABELO LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICAESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.411.719-9

EMENTA: Multa Formal. Transporte de Mercadorias Acobertadas por Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) sem o Atestado do Contribuinte. Empresa do Ramo de Construção Civil. Aquisição de Equipamento Utilizado na Prestação de Serviços. Consumidora Final na Operação - Não prevalece o auto de infração que exige cumprimento de obrigação acessória nas operações em que a empresa de construção civil não figure como contribuinte do ICMS.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001483 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao campo 4.11. O Senhor Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 10 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 139/2010

PROCESSO: 2009/6140/500472
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7735
RECORRENTE: CENTRO ELETRO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.049.686-1

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Saída de Mercadorias Tributadas e Não Registradas no Livro Próprio. Utilização do Valor Base de Cálculo - É nulo o auto de infração fundamentado em levantamento conclusão fiscal que utiliza o valor base de cálculo e não o valor contábil.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração por imprecisão na determinação do quantum do fato gerador, por utilização do valor da base de cálculo e não o valor contábil, arguida pela relatora, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 03 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 140/2010

PROCESSO: 2009/6040/501247
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7753
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA CENTROESTE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.067.749-1

EMENTA: Levantamento Básico do ICMS. Aproveitamento Indevido de Crédito Presumido - Prevalece a exigência fiscal quando os créditos aproveitados pelo contribuinte contrariem a legislação tributária em vigor.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2009/000711 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 926,07 (novecentos e vinte e seis reais e sete centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 03 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 141/2010

PROCESSO Nº: 2007/6830/500420
REEXAME NECESSÁRIO: 2.542
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: VENANCIO PEREIRA MELO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.026.241-0

EMENTA: Movimento Financeiro. Erro na Elaboração do Levantamento. Omissão de Saídas e Caixa Final - Não prevalece a exigência de imposto baseado em levantamento que simultaneamente resulta omissão de saídas de mercadorias tributadas e caixa final.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão

de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2007/004163 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 548,79 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente ao campo 4.11, conforme Termo de Aditamento de fls. 26. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 27 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 142/2010

PROCESSO Nº: 2009/6040/500034
REEXAME NECESSÁRIO: 2.754
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: SPORT RODAS E PNEUS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.068.522-2

EMENTA: Conta Caixa. Erro na Elaboração do Levantamento. Presunção de Omissão de Saídas Inconsistente - Não prevalece a presunção de omissão de saídas baseada em levantamento elaborado com erro e desacompanhado dos demonstrativos que se fazem necessários à comprovação da infração. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/000022 e absolver o sujeito passivo do valor de R\$ 802,94 (oitocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 28 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 143/2010

PROCESSO: 2009/6040/502043
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.756
RECORRENTE: GOIASFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.383.247-1

EMENTA: Levantamento do ICMS. Falta de Separação das Saídas Por Consumidor Final (Pessoa Física ou Jurídica). Imprecisão na Determinação do Quantum do Fato Gerador. Nulidade - É nulo o lançamento que não determina com precisão a destinação das mercadorias que originaram os valores do imposto.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão na determinação do quantum do fato gerador, uma vez que se constata saídas a contribuintes e não contribuintes (consumidor final, pessoa física ou jurídica), observado o art. 2º, V e VI, da Lei 1.201/00, arguida pelo Relator e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha.

ACÓRDÃO Nº: 144/2010

PROCESSO Nº: 2007/6040/502808
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7.298
RECORRENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.053.355-4

EMENTA: Multa Formal. Utilização Irregular de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Descumprimento de Obrigação Acessória - É passível de aplicação de penalidade pecuniária a utilização de forma irregular de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, em descumprimento da legislação tributária.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por excesso de prazo na constituição do PAT, arguida pelo Representante da Autuada. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/003385 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. Os Senhores Cleo Feldkischer e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 145/2010

PROCESSO: 2008/6040/503626
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.793
RECORRENTE: FARMACIA JK LTDA ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.063.074-6

EMENTA: Levantamento da Conta Caixa. Atividade Comercial com Preponderância de Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária. Nulidade - Nulo o lançamento quando o levantamento é inadequado ao ramo de atividade da empresa. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração por elaboração de levantamento inadequado para apurar omissão de saídas, tendo em vista a atividade da empresa, arguida pela REFAZ e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 04 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 146/2010

PROCESSO Nº: 2009/6040/500151
REEXAME NECESSÁRIO: 2.713
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.058.540-6

EMENTA: Transporte de Mercadoria Desacompanhada de Documentação Fiscal. Responsabilidade Solidária do Transportador e Destinatário. Cobrança do Imposto em Duplicidade - É indevida a exigência do imposto sobre o mesmo fato gerador, quando já pago por um dos responsáveis solidários. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes

e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/00058 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 147/2010

PROCESSO Nº 2008/7100/500004
REEXAME NECESSÁRIO: 2.789
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: ARECOLCOM. IND. DERIV. DE CIMENTO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.029.702-8

EMENTA: Multa Formal. Extravio de Notas Fiscais de Entradas. Provas em Contrário – Não prevalece a exigência tributária quando apresentadas provas da não ocorrência do ilícito.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2008/000159 e absolver o sujeito passivo do valor de R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 06 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 148/2009

PROCESSO Nº: 2007/6040/504566
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7415
RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.345.768-9

EMENTA: Aproveitamento Indevido de Crédito de ICMS. Telefonia Móvel. Estorno de Débitos Efetivados em Desacordo com a Legislação. Ausência de Detalhamento das Operações – É legítima a exigência do ICMS estornados, por empresa de telefonia móvel, em desacordo com a legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2007/005458 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 220,38 (duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos), R\$ 71.274,47 (setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e, R\$ 475.770,71 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e um centavos), referentes aos campos 4.11 à 6.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de março de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 149/2010

PROCESSO Nº: 2008/6040/502191
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7648
RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.345.768-9

EMENTA: ICMS. Prestação de Serviços de Telecomunicação Não Oferecidos à Tributação. Pagamento a Menor – É passível de cobrança o ICMS sobre prestação de serviços de telecomunicação não oferecidos à tributação, oriundos de diferença de informações prestadas pelo contribuinte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pela falta de descrição precisa do fato gerador e dos fatos que justificaram a exigência do tributo, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2008/001342 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 125.016,75 (cento e vinte e cinco mil, dezesseis reais, setenta e cinco centavos), e R\$ 14.744,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais) referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 22 dias do mês de março de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 133/2010

PROCESSO Nº: 2008/6950/500024
REEXAME NECESSÁRIO: 2743
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: BENILDAMESSIAS TAVARES
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.387.547-2

EMENTA: Multa Formal. Extravio dos Livros e Documentos Fiscais. Não Confecção e Autenticação dos Livros Fiscais. Falta de Apresentação de Documentos Comprobatórios do Ilícito. Infração Não Comprovada - Não prevalece o auto de infração que não demonstre a ocorrência do ilícito fiscal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2008/001421 e absolver o sujeito passivo nos valores de R\$ 1.970,00 (um mil e novecentos e setenta reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente, sendo que o campo 4.11 foi alterado conforme Termo de Aditamento de fls. 09. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 134/2010

PROCESSO Nº: 2008/6950/500019
REEXAME NECESSÁRIO: 2876
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: BENILDAMESSIAS TAVARES
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.387.547-2

EMENTA: Multa Formal. Não Autenticação dos Livros Fiscais. Falta de Apresentação de Documentos Comprobatórios do Ilícito. Infração Não Comprovada - Não prevalece o lançamento que não demonstre a ocorrência do ilícito fiscal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração de nº 2008/001416 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao campo 5.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

Está definitivamente julgado pela r. sentença o valor de R\$ 1.200,00 e sendo que o valor de R\$ 100,00 não atingiu o valor de alçada, ambos referentes ao campo 4.11.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 135/2010

PROCESSO: 2009/7130/500270
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7796
RECORRENTE: CILEIDE NUNES DA SILVA & CIALTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.063.775-9

EMENTA: Vinhos e Bebidas Quentes. Estoque Existente no Estabelecimento Comercial. Mercadorias Incluídas no Regime de Substituição Tributária a Partir do Exercício de 2007. Levantamento Elaborado com Erro. Inclusão de Mercadorias já submetidas ao Regime de Substituição Tributária - Prevalece o auto de infração apenas em relação às mercadorias que passaram a ter tratamento de substituição tributária a partir do exercício de 2007.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração de nº 2009/001300 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 9.352,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), e absolver no valor de R\$ 1.116,58 (um mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), referentes ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 136/2010

PROCESSO: 2009/7160/500175

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7798

RECORRENTE: NATIVO MINERADORALTA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.381.222-5

EMENTA: ICMS - Diferencial de Alíquota. Mercadorias Destinadas ao Ativo Imobilizado. Termo de Acordo de Regime Especial Posterior a Autuação - Prevalece a exigência tributária quando comprovada a aquisição de mercadorias sem o pagamento do imposto devido.

ICMS - Diferencial de Alíquota. Entrada de Mercadorias para Uso e Consumo. Operação não Acobertada pelo Termo de Acordo de Regime Especial - Prevalece a exigência tributária quando comprovada a aquisição de mercadorias por empresa que não seja signatária de TARE, que a isente do pagamento deste imposto.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2009/001828 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.444,42 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), R\$ 7.856,28 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos); e R\$ 1.386,96 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), referentes aos campos 4.11 a 6.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Senhor Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 10 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 137/2010

PROCESSO Nº: 2009/6500/500176

REEXAME NECESSÁRIO: 2794

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: S DA CONCEIÇÃO SILVA COMÉRCIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.414.473-0

EMENTA: ICMS. Levantamento do Movimento Financeiro. Saídas de mercadorias Tributadas e Não Registradas no Livro Próprio. Levantamento Elaborado com Erro - É nulo o auto de infração baseado em levantamento que não considera todas as operações financeiras realizadas pelo contribuinte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar decisão de primeira instância, que julgou nulo o auto de infração de nº 2009/001326 e extinto o processo sem julgamento do mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 138/2010

PROCESSO: 2009/6040/502513

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7794

RECORRENTE: CONSTRUTORA RABELO LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.411.719-9

EMENTA: Multa Formal. Transporte de Mercadorias Acobertadas por Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) sem o Atestado do Contribuinte. Empresa do Ramo de Construção Civil. Aquisição de Equipamento Utilizado na Prestação de Serviços. Consumidora Final na Operação - Não prevalece o auto de infração que exige cumprimento de obrigação acessória nas operações em que a empresa de construção civil não figure como contribuinte do ICMS.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001483 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao campo 4.11. O Senhor Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 10 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 139/2010

PROCESSO: 2009/6140/500472

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7735

RECORRENTE: CENTRO ELETRO LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.049.686-1

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Saída de Mercadorias Tributadas e Não Registradas no Livro Próprio. Utilização do Valor Base de Cálculo - É nulo o auto de infração fundamentado em levantamento conclusão fiscal que utiliza o valor base de cálculo e não o valor contábil.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração por imprecisão na determinação do quantum do fato gerador, por utilização do valor da base de cálculo e não o valor contábil, arguida pela relatora, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 03 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 140/2010

PROCESSO: 2009/6040/501247

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7753

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA CENTROESTE LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.067.749-1

EMENTA: Levantamento Básico do ICMS. Aproveitamento Indevido de Crédito Presumido - Prevalece a exigência fiscal quando os créditos aproveitados pelo contribuinte contrariem a legislação tributária em vigor.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2009/000711 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 926,07 (novecentos e vinte e seis reais e sete centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 03 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 141/2010

PROCESSO Nº: 2007/6830/500420

REEXAME NECESSÁRIO: 2.542

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: VENANCIO PEREIRA MELO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.026.241-0

EMENTA: Movimento Financeiro. Erro na Elaboração do Levantamento. Omissão de Saídas e Caixa Final - Não prevalece a exigência de imposto baseado em levantamento que simultaneamente resulta omissão de saídas de mercadorias tributadas e caixa final.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2007/004163 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 548,79 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente ao campo 4.11, conforme Termo de Aditamento de fls. 26. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 27 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 142/2010

PROCESSO Nº: 2009/6040/500034

REEXAME NECESSÁRIO: 2.754

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: SPORT RODAS E PNEUS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.068.522-2

EMENTA: Conta Caixa. Erro na Elaboração do Levantamento. Presunção de Omissão de Saídas Inconsistente – Não prevalece a presunção de omissão de saídas baseada em levantamento elaborado com erro e desacompanhado dos demonstrativos que se fazem necessários à comprovação da infração. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/000022 e absolver o sujeito passivo do valor de R\$ 802,94 (oitocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 28 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 143/2010

PROCESSO: 2009/6040/502043

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.756

RECORRENTE: GOIASFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.383.247-1

EMENTA: Levantamento do ICMS. Falta de Separação das Saídas Por Consumidor Final (Pessoa Física ou Jurídica). Imprecisão na Determinação do Quantum do Fato Gerador. Nulidade – É nulo o lançamento que não determina com precisão a destinação das mercadorias que originaram os valores do imposto.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão na determinação do quantum do fato gerador, uma vez que se constata saídas a contribuintes e não contribuintes (consumidor final, pessoa física ou jurídica), observado o art. 2º, V e VI, da Lei 1.201/00, arguida pelo Relator e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha.

ACÓRDÃO Nº: 144/2010

PROCESSO Nº: 2007/6040/502808

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.298

RECORRENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHALTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.053.355-4

EMENTA: Multa Formal. Utilização Irregular de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. Descumprimento de Obrigação Acessória – É passível de aplicação de penalidade pecuniária a utilização de forma irregular de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, em descumprimento da legislação tributária. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por excesso de prazo na constituição do PAT, arguida pelo Representante da Autuada. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/003385 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. Os Senhores Cleo Feldkischer e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 145/2010

PROCESSO: 2008/6040/503626

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.793

RECORRENTE: FARMACIA JK LTDA ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.063.074-6

EMENTA: Levantamento da Conta Caixa. Atividade Comercial com Preponderância de Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária. Nulidade – Nulo o lançamento quando o levantamento é inadequado ao ramo de atividade da empresa. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração por elaboração de levantamento inadequado para apurar omissão de saídas, tendo em vista a atividade da empresa, arguida pela REFAZ e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 04 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 146/2010

PROCESSO Nº: 2009/6040/500151

REEXAME NECESSÁRIO: 2.713

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.058.540-6

EMENTA: Transporte de Mercadoria Desacompanhada de Documentação Fiscal. Responsabilidade Solidária do Transportador e Destinatário. Cobrança do Imposto em Duplicidade – É indevida a exigência do imposto sobre o mesmo fato gerador, quando já pago por um dos responsáveis solidários. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/00058 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 147/2010

PROCESSO Nº: 2008/7100/500004

REEXAME NECESSÁRIO: 2.789

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: ARECOL COM. IND. DERIV. DE CIMENTO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.029.702-8

EMENTA: Multa Formal. Extravio de Notas Fiscais de Entradas. Provas em Contrário – Não prevalece a exigência tributária quando apresentadas provas da não ocorrência do ilícito. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2008/000159 e absolver o sujeito passivo do valor de R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 06 dias do mês de abril de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 148/2009

PROCESSO Nº: 2007/6040/504566

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7415

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM

CELULAR S/A

RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.345.768-9

EMENTA: Aproveitamento Indevido de Crédito de ICMS. Telefonia Móvel. Estorno de Débitos Efetivados em Desacordo com a Legislação. Ausência de Detalhamento das Operações – É legítima a exigência do ICMS estornado, por empresa de telefonia móvel, em desacordo com a legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2007/005458 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 220,38 (duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos), R\$ 71.274,47 (setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e, R\$ 475.770,71 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e um centavos), referentes aos campos 4.11 à 6.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de março de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto. CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº: 149/2010

PROCESSO Nº: 2008/6040/502191

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7648

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM

CELULAR S/A

RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.345.768-9

EMENTA: ICMS. Prestação de Serviços de Telecomunicação Não Oferecidos à Tributação. Pagamento a Menor – É passível de cobrança o ICMS sobre prestação de serviços de telecomunicação não oferecidos à tributação, oriundos de diferença de informações prestadas pelo contribuinte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pela falta de descrição precisa do fato gerador e dos fatos que justificaram a exigência do tributo, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2008/001342 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 125.016,75 (cento e vinte e cinco mil, dezesseis reais, setenta e cinco centavos), e R\$ 14.744,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais) referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 22 dias do mês de março de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto. CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA SEFAZ Nº 788,
de 11 de junho de 2010.**

Dispõe sobre o credenciamento dos contribuintes para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º II, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 186-D, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento para a utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, nos termos do art. 186-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, deve obedecer as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O CT-e é emitido em substituição aos seguintes documentos:

I – Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

II – Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

III – Conhecimento Aéreo, modelo 10;

IV – Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

V – Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

VI – Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

**Seção I
Do Credenciamento**

Art. 2º Para a emissão do CT-e, o contribuinte deve estar previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º O credenciamento a que se refere o art. 2º dar-se-á:

I – voluntariamente, quando solicitado pelo contribuinte;

II – de ofício, quando efetuado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Considera-se credenciado o contribuinte com a publicação do respectivo Ato de Credenciamento, expedido pelo Superintendente de Gestão Tributária, no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**Subseção I
Do Credenciamento voluntário**

Art. 4º Na hipótese prevista no inciso I do artigo 3º, o contribuinte deve solicitar o credenciamento de seus estabelecimentos mediante preenchimento e transmissão do formulário eletrônico, disponível na Internet, no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br, indicando os estabelecimentos de sua titularidade a serem credenciados a emitir o CT-e.

Parágrafo único. O contribuinte credenciado nos termos deste artigo pode, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de outros estabelecimentos de sua titularidade, localizados em território tocaninense, mediante o procedimento previsto no “caput”.

**Subseção II
Do Credenciamento de Ofício**

Art. 5º Na hipótese do credenciamento de ofício a que se refere o inciso II do artigo 3º, o Superintendente de Gestão Tributária expede o Ato de Credenciamento e Obrigatoriedade de Emissão de CT-e, que deve conter:

I – a relação dos estabelecimentos credenciados a emitir CT-e;

II – a data a partir da qual devem ser emitidos os CT-e;

III – o critério utilizado para a determinação da obrigatoriedade de emissão do CT-e, conforme previsto no § 3º e 4º do artigo 186-A do Regulamento do ICMS.

Parágrafo único. O estabelecimento credenciado na forma do caput, deve utilizar Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, modelo 57, para acobertar todas as suas operações, sendo vedada a emissão dos documentos citados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

**Seção II
Da Obrigatoriedade de Emissão do CT-e**

Art. 6º A obrigatoriedade de emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e será estabelecida por meio de Protocolo firmado entre os estados.

Art. 7º Antes da data de início da obrigatoriedade de emissão do CT-e, o contribuinte deve:

I – inutilizar os formulários fiscais citados no parágrafo único do art. 1º, quando não utilizados e elaborar, em 2 (duas) vias, a relação dos formulários fiscais inutilizados;

II – apresentar à Delegacia Regional de sua circunscrição a relação e os formulários fiscais inutilizados.

§ 1º O Delegado Regional deve verificar os formulários fiscais inutilizados e, na hipótese de regularidade, vistar as 2 (duas) vias da relação apresentada, devolvendo a segunda via ao contribuinte.

§ 2º Havendo irregularidade, o Delegado Regional deve descrevê-la no verso das vias da relação, devendo o contribuinte saná-la no prazo de 7 (sete) dias contados da constatação da irregularidade.

**Seção III
Disposições Finais e Transitórias**

Art. 8º Enquanto não disponibilizado o formulário eletrônico previsto no art. 4º desta Portaria, devem ser utilizados os seguintes procedimentos fiscais:

I – o contribuinte deve preencher e entregar via internet à Secretaria da Fazenda o Termo de Credenciamento previsto em Ato do Superintendente de Gestão Tributária;

II – na hipótese de homologação do Termo de Credenciamento, o Superintendente de Gestão Tributária providencia a publicação no Diário Oficial do Estado, do Ato de Credenciamento de Emissão de CT-e.

III – na hipótese de rejeição, o contribuinte é cientificado do indeferimento do pedido de credenciamento voluntário.

Art. 9º O credenciamento de ofício não desobriga a utilização do CT-e a partir de sua obrigatoriedade se o contribuinte ainda não estiver com sua aplicação preparada para a emissão da CT-e, ficando impossibilitado de regularmente prestar o serviço de transporte de carga, uma vez que a partir da referida data ao contribuinte está vedada a emissão dos documentos citados no parágrafo único do art. 5º, para acobertar qualquer transação.

Art. 10. As empresas localizadas nos municípios que não possuem acesso à rede mundial de computadores (internet) devem procurar a Diretoria de Regimes Especiais para celebrar Termo de Acordo de Regime Especial – TARE com a Secretaria da Fazenda, após parecer da Coordenadoria de Automação Fiscal, que definirá os critérios de emissão e transmissão do arquivo digital da CT-e.

Art. 11. Esta Portaria em entra em vigor da data de sua publicação.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO AFONSO TEIXEIRA
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO I À PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 788, DE 11 DE JUNHO DE 2010

	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-e
--	--	---

1	IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
RAZÃO SOCIAL		CNPJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNAE
ENDEREÇO DO SITE (OPCIONAL)		
MARQUE A OPÇÃO CORRETA QUANDO À PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NO PROJETO CT-e		
☐ VOLUNTÁRIA ☐ DE OFÍCIO (em cumprimento ao Protocolo ICMS)		

2	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO CT-e NAS RESPECTIVAS ÁREAS	
2.1	ÁREA DE NEGÓCIO	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE NEGÓCIO		CPF
ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.)		Nº COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	TO
FONE/FAX	E-MAIL	

2.2	ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE TI		CPF
ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.)		Nº/SINº COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	
FONE/FAX	E-MAIL	

3	IDENTIFICAÇÃO DO APLICATIVO A SER UTILIZADO PARA EMISSÃO DA CT-e	
MARQUE A OPÇÃO REFERENTE AO DESENVOLVIMENTO DO APLICATIVO		☐ APLICATIVO DESENVOLVIDO PELA PRÓPRIA EMPRESA ☐ APLICATIVO DESENVOLVIDO POR TERCEIROS
NOME DO APLICATIVO UTILIZADO PARA EMISSÃO DA CT-e		VERSÃO E DATA DO APLICATIVO UTILIZADO PARA EMISSÃO DA CT-e
NOME DA SOFTWARE HOUSE DESENVOLVEDORA DO APLICATIVO PARA EMISSÃO CT-e (informar o nome da software house ou da empresa desenvolvedora (terceirizada))		

4	CRONOGRAMA	
DATA DE INÍCIO DOS TESTES PARA EMISSÃO DA CT-e		
DATA PREVISTA PARA EMISSÃO DA CT-e EM PARALELO		
DATA PREVISTA PARA ENTRADA EM PRODUÇÃO DA CT-e		

Envie este Formulário como anexo de mensagem para: cte@sefaz.to.gov.br

ATO DECLARATÓRIO Nº 345, 07 de junho de 2010.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 10, Inciso I, do Decreto nº. 432, de 28 de abril de 1997,

DECLARA:

1. Fica autorizado para uso fiscal no Estado do Tocantins, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, conforme Art. 381 do Decreto 2912/2006 e alterações a seguir especificado:

Marca	Tipo	Modelo	Versão	Número do Documento de Homologação
SONDA	ECF – IF	SIM-97	02.01.29	TDF (*) Nº. 014/08

LEGENDA: (*) TDF – Termo Descritivo Funcional

2. Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AFONSO TEIXEIRA
Superintendente de Gestão Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 346 de 07 de junho de 2010.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 10, Inciso I, do Decreto n.º 432, de 28 de abril de 1997,

DECLARA:

1. Que fica autorizado a revisão homologada, com a nova versão do Software Básico, do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, para uso fiscal no Estado do Tocantins, conforme o Art. 381 do Dec. 2912/2006 e alterações, abaixo discriminado:

Marca	Tipo	Modelo	Nova Versão	Documento de Homologação	
				N.º TDF (*)	Data
SONDA	ECF – IF	SIM-67	02.01.29	013	17/07/2008

LEGENDA: (*) TDF – Termo Descritivo Funcional.

2. O equipamento relacionado no “item 1”, já era autorizado, para uso fiscal, no Estado do Tocantins, a seguir:

Marca	Tipo	Modelo	Versão anterior	Ato Declaratório	
				N.º AD (*)	Data
SONDA	ECF – IF	SIM-67	02.01.29	393	22/11/2006

LEGENDA: (*) AD – Ato Declaratório

3. A versão anterior do Software Básico, do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, de marca SONDA, descrita no “item 2”, deverá ser substituída pela nova versão homologada e autorizada, conforme “item 1”, no prazo e condições determinada o que ocorrer primeiro:

imediatamente, quando intimado pelo FISCO

na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

4. Todos os contribuintes usuários dos equipamentos ECF, Marca SONDA, do tipo ECF-IF, modelo SIM-67, versão 01.02.13, publicado no Ato Declaratório nº. 393 de 22 de novembro de 2006, fica notificado a atualizar a versão do Software Básico, conforme “item 3” deste Ato Declaratório.

5. Fica revogado o Ato Declaratório nº 393 de 22 de novembro de 2006, no que tange o equipamento ECF marca SONDA.

6. Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AFONSO TEIXEIRA
Superintendente de Gestão Tributária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 2.464/2010 REPUBLIÇÃO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2009

Considerando os termos do item 22, subitem 22.1.1, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2009, da DEFENSORIA PÚBLICA, o Pregoeiro comunica a alteração dos preços registrados, relativo ao Lote 04, itens 4.1, 4.2 e 4.3 em decorrência de redução daqueles praticados no mercado:

Empresa: L L CONTRUTORA LTDA-ME

LOTE 01, COMPOSTO DE:

ITEM	QTD E	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.1	500	M²/SV	Desmontagem de divisórias do tipo Eucalux 35 mm, composta por painéis semi-ocos, painéis de vidros, portas e perfis estruturais, de forma que possam ser reaproveitadas de imediato ou guardadas em depósito para utilização futura.	-	9,75	4.875,00
1.2	300	M²/SV	Instalação de divisória naval, do tipo Eucalux 35 mm, composta por painéis cegos, painéis de vidros e perfis estruturais, instalando-as conforme projetos com perfeito acabamento, incluindo-se acessórios de fixação.	-	18,00	5.400,00
1.3	300	M²/SV	Instalação de divisória naval do tipo Eucalux 35 mm, composta por painéis cegos, incluindo-se perfis estruturais e elementos de fixação.	-	15,00	4.500,00
1.4	80	SV	Instalação de portas para divisória naval do tipo Eucalux 35 mm, com aproximadamente 80 cm de largura e 210 cm de altura, incluindo-se acessórios de fixação.	-	45,00	3.600,00
1.5	300	M²	Fornecimento de divisórias naval do tipo Eucalux 35 mm, composta por painéis cegos, incluindo-se perfis estruturais e elementos de fixação.	MOD LINE	59,20	17.760,00
1.6	300	M²	Fornecimento c/instalação de divisórias naval do tipo Eucalux 35mm, composta por painéis cegos do piso até 105cm de altura, painéis de vidro até 210 cm de altura e painéis cegos da altura de 210cm acima. Ou painéis cegos até 210 cm de altura e painéis de vidro de 210cm de altura até o teto, incluindo-se perfis estruturais e elementos de fixação.	MOD LINE	93,40	28.020,00
1.7	100	UND	Fornecimento de portas para divisória naval do tipo Eucalux 35mm, com aproximadamente 80cm de largura e 210cm de altura, incluindo-se fechadura e dobradiças. (Mod. Line)	MOD LINE LOCKWELL	238,45	23.845,00
TOTAL DO LOTE---->>					88.000,00	

LOTE 03, COMPOSTO DE:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3.1	300	M²	Forno PVC 200 mm, com estrutura metálica incluindo todo material de fixação	GERDAU TUBOPLAS	28,00	8.400,00
3.2	300	M²/SV	Instalação de forno PVC 200 mm com estrutura metálica.	-	7,00	2.100,00
TOTAL DO LOTE---->>					10.500,00	

Empresa: PALMAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA-ME

LOTE 02, COMPOSTO DE:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2.1	80	SV	Lavagem, manutenção, reposição, de peças danificadas e reinstalação de persianas vertical em tecido.	PALMAS DIVISÓRIA	109,25	8.740,00
2.2	150	M²	Persiana vertical em tecido com trilho completa e instalação (nuance).	PALMAS DIVISÓRIA	49,00	7.350,00
2.3	100	M²	Persiana vertical em tecido com trilho completa e instalação (juta)	PALMAS DIVISÓRIA	79,00	7.900,00
TOTAL DO LOTE---->>					23.990,00	

LOTE 04, COMPOSTO DE:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
4.1	250	M²	Parede de gesso acartonado com montante e guia de 70 mm, parafuso ponta aguda 3.5x25 e fita com massa.	PALMAS DIVISÓRIA	45,80	11.450,00
4.2	250	M²	Instalação de parede de gesso acartonado com perfil a cada 0,60 cm	PALMAS DIVISÓRIA	9,80	2.450,00
4.3	800	M²/SV	Emassamento e pintura de parede em gesso acartonado	PALMAS DIVISÓRIA	11,90	9.520,00
4.4	50	PÇ	Vidro incolor 3 mm 1,20x1,05 instalado com material de fixação	PALMAS DIVISÓRIA	120,00	6.000,00
4.5	150	M²	Insufilme preto G-5 ou G-20 instalado	PALMAS DIVISÓRIA	42,00	6.300,00
4.6	25	UND	Porta de madeira completa com portal, alisar, fechadura e dobradiça	PALMAS DIVISÓRIA	320,00	8.000,00
4.7	25	SV	Instalação de porta de madeira com portal, alisar, com fechadura e dobradiça	PALMAS DIVISÓRIA	60,00	1.500,00
TOTAL DO LOTE---->>					45.220,00	

VALOR TOTAL GERAL---->>>> R\$ 167.710,00

Palmas – TO, 14 de junho de 2010.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REAVALIAÇÃO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 008/2009 PROCESSO Nº 00.295/3900/2009

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado da REANÁLISE da classificação dos proponentes CONCORRÊNCIA Nº 008/2009 – VENDA DE LOTES PARA PEQUENOS PRODUTORES QUALIFICADOS NO PROJETO PÓLO DE FRUTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO, tornando HABILITADOS, além dos já publicados anteriormente, os proponentes abaixo, com as respectivas pontuações:

Nº	Nome dos Habilitados	Nota final
1.	MÁRCIO OLIVEIRA	60,33
2.	ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA	52,40
3.	ARILDO ANDRADE DE OLIVEIRA	44,43

Palmas, 14 de junho de 2010.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2010 PROCESSO Nº 00. 403/2529/2009

O Pregoeiro comunica aos interessados o adiamento “Sine Die” da licitação em epígrafe para aquisição de solução integrada de segurança da informação, para adequações a serem procedidas no edital;

Palmas, 15 de junho de 2010.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2010

AQ. DE SERVIÇOS
(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.096/5101/2010

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE SERVIÇOS
Data de Abertura: 30.06.2010 às 08:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2010

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
(HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO)

GABINETE DO GOVERNADOR
>> TESOIRO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.244/0901/2010

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE SERVIÇOS
Data de Abertura: 29.06.2010 às 10:00 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002 - Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO – PARA REGISTRO DE PREÇOS TO SESPO Nº 002/2010

AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO
(CONFECÇÃO DE BANNER, ADESIVO, MANUAIS, ETC)

SECRETARIA DO ESPORTE
>> TESOIRO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.166/1501/2010

DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO
Data: 29/06/2010 às 09:00hs
Endereço eletrônico: www.pregao.to.gov.br
Nota: O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.pregao.to.gov.br e www.cpl.to.gov.br poderão também ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, sito à Praça dos Girassóis s/nº, centro, cep.: 77.001-002, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.
DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 15 de junho de 2010.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO
E DESENV. URBANO**

Secretário: MÂRCIO GODOI SPÍNDOLA

PORTARIA/SEHAB/Nº 347/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR, que a servidora Deybianne Silva de Araújo, Coordenador de Controle Interno, DAS-7, matrícula nº 880927-5, usufrua 15 (quinze) dias de férias, suspensas pela Portaria nº 356, de 11 de agosto de 2009, publicada na edição do Diário Oficial de nº 2.955, de 14 de agosto de 2009, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, as mesmas serão fruídas no período de 18 de junho a 2 de julho de 2010.

Art. 2º - DESIGNAR, o servidor Manoel Luiz de Andrade, Assessoramento Superior, DAS-4, matrícula nº 818435-6, para responder pela Coordenadoria de Controle Interno desta Pasta, em substituição a sua titular Deybianne Silva de Araújo, no período de seu afastamento legal para fruição de férias de 18 de junho a 2 de julho de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18/06/2010, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA/SEHAB/Nº 346/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR, que a servidora Luana Gomes da Silva Oliveira, Assessor Técnico II, DAS-3, matrícula nº 822154-5, usufrua 30 (trinta) dias de férias, suspensas pela Portaria nº 194, de 4 de maio de 2009, publicada na edição do Diário Oficial de nº 2.885, de 6 de maio de 2009, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, as mesmas serão fruídas no período de 15 de junho a 14 de julho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15/06/2010, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Secretário: JOÃO TELMO VALDUGA

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Pelo presente Instrumento, fica RETIFICADO o Termo Aditivo do Contrato nº 001/2008- celebrado entre o a Secretaria de Indústria e Comércio e a SETURB, publicado no Diário oficial do Estado do Tocantins em 11 de janeiro de 2010, no que tange ao objeto do Contrato:

onde se lê: Prorrogação contratual visando o fornecimento de vale-transporte para os estagiários desta Secretaria, leia-se: Prorrogação contratual visando o fornecimento de vale-transporte para os servidores desta Secretaria. PUBLIQUE-SE.

Palmas, 11 de junho de 2010.

JOÃO TELMO VALDUGA
Secretário de Indústria e Comércio

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: RÔMULO DO CARMO FERREIRA NETO

PORTARIA Nº 843 /2010.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, inciso IV da Constituição do Estado, e pelo ATO nº 49 – NM, de 08 de janeiro de 2010, com base no Art. 67 da Lei. 8.666/93, RESOLVE:

DESIGNAR

Ricardo Garbaccio, engenheiro civil, matrícula nº 448893-8, CREA nº 15940/D – MG, para fiscalizar a elaboração de projetos de sinalização luminosa noturna, para os aeroportos de Tocantinópolis e Paraíso do Tocantins – TO, objeto do contrato nº 0113/2010.

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, em Palmas – TO, aos 14 dias do mês de junho de 2010.

PORTARIA Nº. 0844, de 14 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no art. 35, § 1º, da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, os servidores abaixo relacionados

Nome	Matrícula	Origem	Destino
Adriane Pereira Cavalcante	828863-1	Comissão de Licitação de Obras Públicas e Serviços	Gabinete do Secretário
Jeová Ferreira Borges	833917-9	Gabinete do Secretário	Comissão de Licitação de Obras Públicas e Serviços

PORTARIA N.º 852, de 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no Ato nº. 049 – NM de 08 de janeiro de 2010 e consoante o disposto no art. 67 da Lei 8666/93 resolve:

DESIGNAR

Art. 1º - a servidora Gilcileide de Jesus Moreira Dias, matrícula n.º 858671-3, para exercer o cargo de fiscal do Contrato nº. 005/2009 vinculado ao Processo nº. 0002/3700/2009, firmado com o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Palmas – SETURB.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III – opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas e eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados,

Art. 3º - nomear como suplente no âmbito de sua competência, a servidora Dora Suely de Sousa Barros matrícula nº 701270-5, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº. 0237 de 25 de fevereiro de 2009.

PORTARIA N.º 854, de 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no Ato nº. 049 – NM de 08 de janeiro de 2010 e consoante o disposto no art. 67 da Lei 8666/93 resolve:

DESIGNAR

Art. 1º - a servidora Cláudia Rejane Henrique de Moura, matrícula n.º 858583-1, para exercer o cargo de fiscal do Contrato nº. 121/2009 vinculado ao Processo nº. 0035/3700/2009, firmado com a empresa Tocantinense Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III – opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas e eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados,

Art. 3º - nomear como suplente no âmbito de sua competência, a servidora Dora Suely de Sousa Barros matrícula nº 701270-5, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº. 1052 de 20 de julho de 2009.

PORTARIA N.º 853, de 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no Ato nº. 049 – NM de 08 de janeiro de 2010 e consoante o disposto no art. 67 da Lei 8666/93 c/c o art. 29, I, da Instrução Normativa Geral nº. 01, de 20 de janeiro de 2010, da Secretaria de Estado da Administração resolve:

DESIGNAR

Art. 1º - a servidora Gilcileide de Jesus Moreira Dias, matrícula n.º 858671-3, para exercer o cargo de fiscal do Contrato nº. 104/2010 vinculado ao Processo nº. 222/3700/2010, firmado com a Empresa Instituto Euvaldo Lodi – IEL, cujo objetivo é a prestação de serviços de agente de integração para o programa de estágio desta Pasta.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III – opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas e eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V – orientar e supervisionar os estagiários;

Art. 3º - nomear como suplente no âmbito de sua competência, a servidora Dora Suely de Sousa Barros matrícula nº 701270-5, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 005/2008

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infraestrutura;

CONVENIENTE: Município de Ponte Alta do Bom Jesus;

OBJETO: A construção de um Ginásio de Esportes do Tipo “B”, com 1.227,40m², no município de Ponte Alta do Bom Jesus, Tocantins;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 389.512,43 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos);

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia nove do mês de dezembro do ano em curso (09/12/2010);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2008;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 23/12/2008;

DATADA ASSINATURADA 1ª PRORROGAÇÃO: 23/12/2008;

DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/06/2009;

DATADA ASSINATURADA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2009;

DATA DE VENCIMENTO DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/12/2009;

DATADA ASSINATURADA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/12/2009;

DATA DE VENCIMENTO DA 3ª PRORROGAÇÃO: 13/06/2010;

DATADA ASSINATURADA 4ª PRORROGAÇÃO: 11/06/2010;

DATA DE VENCIMENTO DA 4ª PRORROGAÇÃO: 09/12/2010;

ORDENADOR DE DESPESA: Rômulo do Carmo Ferreira Neto.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 014/2008

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infraestrutura;

CONVENIENTE: Município de Porto Alegre;

OBJETO: A construção de um Ginásio de Esportes do Tipo “B”, com 1.227,40m², no município de Porto Alegre, Tocantins;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 395.181,81 (trezentos noventa cinco mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos);

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia nove do mês de dezembro do ano em curso (09/12/2010);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2008;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 23/12/2008;

DATADA ASSINATURADA 1ª PRORROGAÇÃO: 23/12/2008;

DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/06/2009;

DATADA ASSINATURADA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2009;

DATA DE VENCIMENTO DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/12/2009;

DATADA ASSINATURADA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/12/2009;

DATA DE VENCIMENTO DA 3ª PRORROGAÇÃO: 13/06/2010;

DATADA ASSINATURADA 4ª PRORROGAÇÃO: 11/06/2010;

DATA DE VENCIMENTO DA 4ª PRORROGAÇÃO: 09/12/2010;

ORDENADOR DE DESPESA: Rômulo do Carmo Ferreira Neto.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 008/2008

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infraestrutura;

CONVENIENTE: Município de Sítio Novo;

OBJETO: A reforma e ampliação da Feira Coberta, no município de Sítio Novo do Tocantins, Tocantins;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 216.023,00 (duzentos e dezesseis mil vinte e três reais);

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia nove do mês de dezembro do ano em curso (09/12/2010);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2008;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 23/12/2008;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 23/12/2008;

DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/06/2009;

DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2009;

DATA DE VENCIMENTO DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/12/2009;

DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/12/2009;

DATA DE VENCIMENTO DA 3ª PRORROGAÇÃO: 13/06/2010;

DATA DA ASSINATURA DA 4ª PRORROGAÇÃO: 11/06/2010;

DATA DE VENCIMENTO DA 4ª PRORROGAÇÃO: 09/12/2010;

ORDENADOR DE DESPESA: Rômulo do Carmo Ferreira Neto.

REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, Conferidas pelo Art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, autoriza a empresa MVL CONSTRUÇÕES LTDA., a dar reinício à Construção do prédio destinado à sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV, em PALMAS - TO, na conformidade do contrato 00029/2008, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supra-referenciado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas-TO, 31 de maio de 2010

Engº Civil Sérgio Leão
Superintendente de Obras Públicas

Rômulo do Carmo Ferreira Neto
Secretário da Infraestrutura

Sergio Rodrigo do Vale
Presidente do Igeprev

SECRETARIA DA JUVENTUDE

Secretário: JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR

PORTARIA/SEJUV N.º 194/ 2010.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 42 § 1º, inciso I e IV da Constituição Estadual:

Considerando a necessidade de contratação de uma atração artística para o entretenimento dos jovens nos Encontros Regionais de Políticas Públicas de Juventude;

Considerando o Parecer/SEJUV n.º 27/2010 emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Juventude.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de Patrício Alves Neto, para realização de 04 (quatro) shows, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Processo nº 2010.4301.000147, da Secretaria da Juventude.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, Palmas-TO, aos 07 dias do mês de junho de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2010.4301.000147

CONTRATO: 020/2010

CONTRATANTE: Secretaria da Juventude.

CONTRATADO: Patrício Alves Neto

OBJETO: O presente contrato tem como a realização de 04 (quatro) shows do cantor Patrício Alves nos Encontros Regionais de Políticas Públicas de Juventude, conforme programação abaixo: Araguaína (22/05/2010), Colinas do Tocantins (12/06/2010), Gurupi (19/06/2010), Paraíso do Tocantins (26/06/2010).

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4301.08.244.0056.2210
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.99
 LICITAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2010
 VIGÊNCIA: O contrato vigorará a partir da data de assinatura, ficando adstrita sua vigência aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

Joaquim Carlos Parente Júnior – Contratante
 Patrício Alves Neto – Contratado

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N.º 26/2010

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 26/2010

CEDENTE: Secretaria da Juventude

CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a utilização por parte da CESSIONÁRIA a título de cessão de uso gratuita dos bens móveis descritos na relação abaixo, pertencentes à CEDENTE, para uso exclusivo em programa de governo Centros da Juventude.

Qtd.	Registro	Descrição
01	282672	CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTU'S, 220 V, LINHA JANELA, COR BRANCA, MOD. G310-22LM/B, SÉRIE Nº 1437850017848, MARCA GREE
01	282677	CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTU'S, 220 V, LINHA JANELA, COR BRANCA, MOD. G310-22LM/B, SÉRIE Nº 1437850017594, MARCA GREE

VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor a partir da entrega dos móveis, até 31/12/2012, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2010

SIGNATÁRIOS:

Joaquim Carlos Parente Júnior – Cedente
 João Carlos Botelho Martins – Cessionário

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: Nº 03/2010

REF.: Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria Estadual da Juventude e a Associação Comunitária de Apoio a Educação, Saúde, Segurança, Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente às Associações de Miracema.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização, pela SEJUV, de estagiários do Programa Jovem Cidadão Modalidade Bolsa Estágio, junto à Associação Comunitária de Apoio a Educação, Saúde, Segurança, Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente às Associações de Miracema, para receber um estágio prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: Não há transferência de recursos financeiros entre os signatários.

DATADA ASSINATURA: 1º de junho de 2010.

VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS:

Joaquim Carlos Parente Júnior - Secretário
 Isabel Teixeira Noleto - Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: Nº 07/2010

REF.: Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria Estadual da Juventude e o Sindicato Rural de Colinas.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização, pela SEJUV, de estagiários do Programa Jovem Cidadão Modalidade Bolsa Estágio, junto à Sindicato Rural de Colinas para receber um estágio prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: Não há transferência de recursos financeiros entre os signatários.

DATADA ASSINATURA: 1º de junho de 2010.

VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS:

Joaquim Carlos Parente Júnior - Secretário
 Adriano Rabelo da Silva - Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: FRANCISCO MELQUÍADES NETO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2009/3055/002320

CONTRATO: 063/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADO: TECNOMEDICAS COMERCIO DE ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔMETRO)

VALOR TOTAL: R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0077.4156

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 Fonte: 245

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2010

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2010

SIGNATÁRIOS:

DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO

P/ Contratante

ZÉLIO GERALDO DRUMOND

P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 2006/3055/005774

TERMO ADITIVO: 3º

CONTRATO: 071/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADO: LABORVITA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VIDA LTDA

OBJETO: Alteração Clausula Décima Primeira – Da Vigência, ficando prorrogado

por mais 12 (doze) meses, de 28/05/2010 à 28/05/2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0077.4152

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, Fonte: 245

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2010

SIGNATÁRIOS:

FRANCISCO MELQUÍADES NETO

P/ Contratante

SOLITON SOUTO PACHECO

P/ Contratada

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 081/2010 Abertura: 30 de JUNHO de 2010 às 08:30 (oito horas e trinta minutos)

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que realizará a licitação em tela, na data e horário acima descrito, visando à aquisição de materiais hospitalares (equipos para infusão de soluções enterais e parenterais), para Ata de Registro de Preços, destinados aos Hospitais do Estado. O edital encontra-se disponível no site: www.saude.to.gov.br.

Palmas 15 de junho de 2010

Getulino Pinto da Silva
 Pregoeiro

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

Secretária: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES

PORTARIA – SETAS N.º 197, de 14 de junho de 2010.

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor Carlos André de Sales, matrícula nº 881238-1, Secretário de Gabinete – DAS-1, para responder pela Diretoria de Tecnologia da Informação, com atribuições de substituir o titular Kilmess Dayan Rodrigues de Melo, em seus afastamentos legais no período de 14 a 19/06/2010.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

AGÊNCIA TOC. DE REG. CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATRPresidente: **JORISTÉ COELHO SANTOS****PORTARIA/ATR Nº. 080, de 11 de junho de 2010.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e o Art. 13, inciso IX da Instituição Normativa TCE-TO.

DESIGNAR:

Art. 1º - o servidor ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO, matrícula nº. 523402-6, Diretor de Administração e Finanças, JARILSON PATRÍCIO FARIAS, matrícula nº. 871503-3, Coordenador de Administração e na ausência destes, o servidor MILTON LUIS TELLES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº. 826310-8, Chefe de Gabinete, para atestar notas fiscais referente a aquisição de materiais e serviços no âmbito da Agência Tocantinense de Regulação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO – ATR Nº. 050, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece a Prorrogação do Contrato de Permissão de Empresa de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, indicado no Anexo I.

A Presidência da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei 1.758/2007, Decreto Estadual 3.133/2007 e Lei Federal 8.987/1995 e alterações,

CONSIDERANDO que os Contratos de Permissão com as Empresas operantes do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins tiveram sua validade expirada na data de 01 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a cláusula disposta nos referidos contratos as quais permitem sua prorrogação;

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer solução de continuidade; e

CONSIDERANDO o advento do Plano Diretor de Transportes e o indispensável processo licitatório das permissões e concessões dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Contrato de Permissão da empresa prestadora dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, empresa esta que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela ATR e está relacionada no Anexo I com seu respectivo contrato, para continuar operando esses serviços, com base na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do referido contrato, por um período máximo de 10 anos, a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2009, reservando ao poder concedente, dada a precariedade das permissões concedidas, revogá-lo a qualquer momento ou até que, por meio de processo licitatório, seja celebrado o contrato de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder o ora permitido, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo, a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da ATR.

Art. 2º Na hipótese de extinção do Contrato de Permissão, por cassação ou paralisação do serviço pela empresa transportadora, o serviço será prestado por outra do sistema regular, observados o prazo e condições dispostos no caput do artigo anterior.

Art. 3º O Contrato de Permissão de serviço que for objeto de processo administrativo ordinário, que tenha por finalidade a análise da legalidade da outorga, terá sua validade condicionada à decisão final no respectivo processo.

Art. 4º Para terem os seus contratos prorrogados as empresas transportadoras deverão estar com a situação cadastral regular perante a ATR, bem como cumprir com as demais exigências estabelecidas.

Art. 5º As linhas do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins que não estiverem sendo devidamente operadas pelas empresas transportadoras, atestados por relatório da fiscalização da ATR, não terão os seus contratos prorrogados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**RESOLUÇÃO – ATR Nº. 050, DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

Empresa	Serviço	Contrato nº.:	Validade do CRC
JAMJOY VIAÇÃO LTDA	Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros entre São Sebastião do Tocantins e São Francisco – TO.	009/2000	18/02/2011

DETTINSPresidente: **ADELMO VENDRAMINI CAMPOS****DESPACHO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS - DETTINS Nº 691/2010, DE 14/06/2010.**

Ratifico nos termos do artigo 26, da lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 099/2010, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a portaria de dispensa de licitação, no processo abaixo citado:
Processo nº 2010/3845/000.596

Órgão solicitante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DETTINS

Favorecido: Claudino Rodrigues da Silva.

Objeto: locação de imóvel rural.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Presidente do DETTINS: Adelmo Vendramini Campos.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS - DETTINS Nº 692/2010, DE 14/06/2010.

Ratifico nos termos do artigo 26, da lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 100/2010, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a portaria de dispensa de licitação, no processo abaixo citado:
Processo nº 2010/3845/000.658.

Órgão solicitante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DETTINS

Favorecido: José Pereira Alencar Filho.

Objeto: locação de imóvel rural.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Presidente do DETTINS: Adelmo Vendramini Campos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 097/2010

Processo nº. 2010/3845/000.478

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DETTINS

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Objeto: prestação de serviços (seguro de veículos).

Valor: R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 38450.04.122.0195.4001, Elemento de despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 011/2010.

Data da assinatura: 24/05/2010.

Signatários: Adelmo Vendramini Campos - Representante da Contratante.

Jabis de Mendonça Alexandre e Maurício Galian - Representantes da Contratada.

DETRAN

Presidente: EVANDRO GOMES RIBEIRO

**PORTARIANº 1.145,
DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe sobre a designação do Fiscal do Contrato.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67 da Lei 8.666/93, resolve:

DESIGNAR:

Art. 1º - A servidora HELEN DE FATIMA ARAUJO MELO, matrícula nº 826854-1, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 041/2010, vinculado ao Processo nº 2010.3247.000175, firmado com a empresa FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes LTDA.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

III – opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIANº 1.146,
DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe sobre a comissão para recebimento de serviços.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoantes o disposto no processo nº. 2010.3247.000175.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma comissão especial, composta dos seguintes servidores: HELEN DE FATIMA ARAUJO MELO, Matrícula 826854-1, AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO, Matrícula 536407-8 e RAFAEL MORALES CAMILO REIS, matrícula nº 886791-7, para sob a presidência do primeiro, receber ou rejeitar os serviços adquiridos no Processo nº 2010.3247.000175, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 999/2010 e, devendo apresentar relatório de conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único – Apresente comissão receberá ou rejeitar os serviços prestados pela empresa vencedora: FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes LTDA, referente a digitação, digitalização, troca e organização de arquivos inteligentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
025/2005, CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO TOCANTINS E ERMELINO PEREIRA MAIA.**

Processo nº. 2005 3247 000175

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN-TO, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, em virtude de erro técnico/administrativo, o prazo estipulado para vigência do Contrato nº. 025/2005, que versa sobre a locação de imóvel para abrigar a Ciretran do Município de Formoso do Araguaia-TO, extrapolou o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que, embora a Lei nº. 8.666/93 exclua da incidência do referido dispositivo os contratos de locação em que a Administração Pública figura como locatária, recomenda-se que a cada período de 60 (sessenta) meses se reveja os termos contratuais, através da celebração de novo pacto;

CONSIDERANDO que o contrato foi inicialmente celebrado em 20 de junho de 2005, o limite acima mencionado será atingindo, portanto, na data de 20 de junho de 2010;

APOSTILA o inciso I, da Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2005, para que passe a constar da seguinte maneira:

ONDE SE LÊ:**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2010, e, como termo final, o dia 31 de dezembro de 2010, reservando-se ao locatário a preferência para renovação.”

LEIA-SE:**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato terá como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2010, e, como termo final, o dia 20 de junho de 2010, reservando-se ao locatário a preferência para renovação.”

Palmas, 14 de junho de 2010.

EVANDRO GOMES RIBEIRO
Presidente do DETRAN-TO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2010 3247 000205
CONTRATO: 17/2010
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO
CONTRATADA: Marisônia Dalla Corte Wovst
OBJETO: Aluguel de Imóvel que serve à sede da Ciretran de Miranorte-TO.
VALOR MENSAL: R\$ 719,90 (Setecentos e dezenove reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3247.04.122.0195.4001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0240.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Portaria de Dispensa - DETRAN nº 1.317/2009, de 20 de maio de 2009.
SIGNATÁRIOS: Evandro Gomes Ribeiro - Presidente do DETRAN-TO e a Sra. Marisônia Dalla Corte Wovst - Proprietária do Imóvel.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2010 3247 000129
CONTRATO: 043/2010
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda
OBJETO: Aquisição de material permanente.
VALOR TOTAL: R\$ 22.428,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 324700.04.122.0195.4001, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0240.
VIGÊNCIA: adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.
DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2010
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 11/2010
SIGNATÁRIOS: Evandro Gomes Ribeiro – Presidente do DETRAN-TO e Genilson Saraiva de Goiás – representante-legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2010 3247 000129
CONTRATO: 044/2010
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
CONTRATADO: Trindade & Trindade e Cia Ltda
OBJETO: Aquisição de material permanente.
VALOR TOTAL: R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 324700.04.122.0195.4001, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0240.
VIGÊNCIA: adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.
DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2010
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 11/2010
SIGNATÁRIOS: Evandro Gomes Ribeiro – Presidente do DETRAN-TO e Leidiane Silva Borges – representante-legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2010 3247 000129
CONTRATO: 045/2010
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda
OBJETO: Aquisição de material permanente.
VALOR TOTAL: R\$ 24.766,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 324700.04.122.0195.4001, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0240.
VIGÊNCIA: adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.
DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2010
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 11/2010
SIGNATÁRIOS: Evandro Gomes Ribeiro – Presidente do DETRAN-TO e Israel Oliveira Santos – representante-legal da Contratada.

ITERTINSPresidente: **ONOFRE MARQUES DE MELO****PORTARIANº 0512/2010,
15 de junho de 2010.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Escritura Pública de Renúncia de Domínio: Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Primavera - Lote Único, situado no município de Porto Nacional-TO, neste Estado, com área total de 172,1598 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se o perímetro deste imóvel, no marco M4, de coordenadas geográficas iguais a Lat. -10°47'15.642" e Long. -48°17'48.822" cravado na margem esquerda do Ribeirão do Manduca e na confrontação com a Fazenda Furnas, de propriedade do Sr. Edson Souza Passos; daí, segue com esta confrontação e passando pelos marcos M4A e M5 com os seguintes azimutes e distâncias: Az244°37'42" - 6,70 metros, Az166°28'58" - 415,86 metros, e Az187°48'07" - 297,46 metros, indo até o marco M6, cravado na confrontação com a Fazenda Primavera (lote 02 do Lot. Furnas) de propriedade do Sr. Luiz ferreira da Silva;daí, segue com esta confrontação e passando pelos marcos M7, M8, M9, M10, M11, M12, M13, M14, M15 e M16 com os seguintes azimutes e distâncias: Az249°42'14"- 590,78 metros, Az294°33'39"-134,70 metros, Az285°43'39"-337,55 metros, Az181°24'34"- 201,94 metros, Az210°31'49"-217,77 metros, Az245°28'29"-109,48 metros, Az285°21'41"- 539,31 metros, Az32°13'53"-33,54 metros, Az280°12'24"-269,78 metros, Az193°44'23"-19,35 metros, e Az240°10'56"-237,81 metros indo até o marco M16A, cravado na confrontação com a Fazenda Três Irmãos, de propriedade do Sr. Adilson Cardoso dos Reis; daí, segue com esta confrontação e passando pelo marco M2 com os seguintes azimutes e distâncias: Az19°28'57"- 712,16 metros, e Az42°16'18"-577,38 metros indo até o marco M3, cravado na margem esquerda do Ribeirão do Manduca; daí, segue por este Ribeirão acima indo até o marco M4, ponto de partida da descrição deste perímetro, sendo que: o azimute e a distância entre os marcos M3 e M4, é de Az 89°40'47" - 1.515,62 metros. "

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Porto Nacional - TO, Comarca de Porto Nacional - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 15 de junho de 2010.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS, torna pública a assinatura do 1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços:

CONTRATO 001/2009
PROCESSO:2009 3451 000260
CONTRATANTE:INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS-ITERTINS.
CONTRATADA:14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
OBJETO:Prestação de serviços de Telefonia Banda Larga Móvel
MODALIDADE: Dispensa
VALOR ESTIMADO:R\$ 1.330,20 (mil trezentos e trinta reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA:12 (doze) meses a contar do término da avença principal.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICO:
34510.041.220.195.4001, Elemento de Despesa: 33.90.39
FT:0100666666
DATA DA ASSINATURA:03/03/2010
SIGNATÁRIOS:José Augusto Pugliesi Tavares-Representante do Contratante. Humberto Araújo Coser -Representante da Contratada. Marcelo Sanchez da Cruz -Representante da Contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS, torna pública a assinatura do 1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços:

CONTRATO:002/2009
PROCESSO:2009 3451 000261
CONTRATANTE:INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS-ITERTINS.
CONTRATADA:14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
OBJETO:Prestação de serviços de Telefonia Móvel
MODALIDADE: Dispensa
VALOR ESTIMADO:R\$ 2.901,84 (dois mil novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA:12 (doze) meses a contar do término da avença principal.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICO:
34510.041.220.195.4001, Elemento de Despesa: 33.90.39
FT:0100666666
DATA DA ASSINATURA:03/03/2010
SIGNATÁRIOS:José Augusto Pugliesi Tavares -Representante do Contratante.Humberto Araújo Coser -Representante da Contratada. Marcelo Sanchez da Cruz -Representante da Contratada.

UNITINSReitor: **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES****EDITAL Nº 004/2010**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/PESSOA FÍSICA - DE TRABALHADORES BRAÇAIS E BARQUEIRO JUNTO AO PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E SALVAMENTO ARQUEOLÓGICO, CULTURAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA DA UHE ESTREITO - SALTESTREITO.

A Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais e atendendo necessidades essenciais da Instituição, torna público o processo seletivo simplificado para contratação de prestadores de serviços/Pessoa Física, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em caráter de urgência, conforme artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fulcro no artigo 1º, da Lei nº 2.315, de 30 de março de 2010, com inscrições previstas entre os dias 16 de Junho e 17 de Junho de 2010, para selecionar candidatos para as funções de trabalhadores braçais e barqueiro, junto ao Programa de Levantamento e Salvamento Arqueológico, Cultural, Histórico e Paisagístico das áreas de influência direta e indireta da UHE ESTREITO, que se regerá pelos critérios de impessoalidade, mérito e eficiência e normas estabelecidas neste edital:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Contratação de profissional nos termos do Anexo Único, da Fundação Universidade do Tocantins será organizado e realizado pela coordenação do projeto.

1.2. Poderão se inscrever neste processo seletivo simplificado brasileiro nato ou naturalizado, cidadão português amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição da República, ou estrangeiros de outras nacionalidades com visto permanente, em consonância com o artigo 207, § 1º, da Constituição da República, bem como as demais exigências descritas no Anexo Único, além de:

1.2.1. Ter completado 18 anos de idade;

1.2.2. Não ter sido demitido por justa causa da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS;

1.2.3. Ser residente no município Carolina/MA

1.3. O processo seletivo simplificado será realizado mediante a(s) etapa(s) especificada(s) no Item 4 deste edital.

2. DAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.1 As funções e suas respectivas atribuições, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, são as estabelecidas a seguir:

2.1.1. FUNÇÃO: Trabalhador Braçal

2.1.1.1. Descrição Resumida da Função: Acompanhar os técnicos e arqueólogos nas prospecções arqueológicas abrindo caminho na mata com facão ou foice (fazendo picadas dentro de matas); realizar tradagens arqueológicas, abrindo poços testes; realizar serviço de capina e limpeza nos locais dos sítios arqueológicos, realizar escavações de cortes

estratigráficos no processo de resgate dos vestígios culturais dos sítios arqueológicos, sob a orientação dos arqueólogos e/ou técnicos; manter, limpar e carregar ferramentas de trabalho durante a pesquisa arqueológica.

2.1.2. FUNÇÃO: Barqueiro

2.1.2.1. Descrição Resumida da Função: Conduzir equipamentos e equipe aos locais de levantamento arqueológico e outras atividades inerentes à função.

2.2. Os pré-requisitos mínimos exigidos para as funções estão descritos no Anexo Único deste edital.

Os contratados serão responsáveis para desenvolver as atividades nas cidades e entorno de Carolina e Estreito no Maranhão.

2.3. As atividades a serem executadas serão as previamente estabelecidas, conforme cronograma do projeto.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para participação no presente processo seletivo serão realizadas, no período de 16 de Junho a 17 de Junho de 2010, através de comparecimento para entrevista na cidade de Carolina/MA em local informado através de faixa afixada na cidade.

3.1.1. O candidato deverá levar cópia de toda documentação (juntamente com os originais) ao local de inscrição para entrevista.

3.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.3. A inobservância de quaisquer dos procedimentos exigidos para a inscrição, descritos no presente item, acarretará o indeferimento da inscrição.

3.4. A UNITINS não aceitará inscrições feitas que não seja pela próprio interessado.

3.5. As informações prestadas durante o processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão para o Processo Seletivo Simplificado do direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não cumprir com as normas previstas neste Edital.

3.6. O candidato ao se inscrever declara, na efetivação da inscrição, que tem ciência e aceita as normas deste Edital e que, caso aprovado, entregará, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função a qual se inscreveu.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A avaliação e seleção dos candidatos do presente processo seletivo será procedida de entrevista e análise documental.

4.1.1.1. O candidato que, por intermédio de sua entrevista for considerado o mais apto a função será o aprovado no Processo seletivo.

4.1.1.2. O desempenho do candidato na entrevista será avaliado na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e o mesmo deverá obter pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos para não ser eliminado do processo seletivo.

4.1.1.3. As entrevistas acontecerão no município de Carolina – Maranhão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação obedecerá o desempenho constante no item 4 deste edital.

5.2. Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver, na ordem apresentada:

a) Idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); persistindo o empate serão adotados os critérios estabelecidos nas alíneas seguintes;

5.3. A publicação do resultado provisório será feita através do endereço eletrônico: <http://concursos.unitins.br/concursos/>.

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso ao resultado deverá apresentar argumentação via formulário a ser retirado e preenchido no próprio local de inscrição no dia 18 de junho de 2010 no horário das 09:00 às 10:00 horas (horário local).

6.2. As razões de recurso poderão ser escritas em até 4.000 (quatro mil) caracteres, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a postagem e o teor das informações nele presentes. Neste caso, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

6.3. Será admitida apenas uma postagem de recurso para candidato, não se responsabilizando a UNITINS pelo envio errado do recurso por culpa do recorrente.

6.4. Todos os recursos serão analisados e as alterações da ordem classificatória serão divulgadas no local de inscrição, no site do concurso <http://concursos.unitins.br/concursos/>, e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, quando da divulgação do resultado final já homologado. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

6.5. Não será aceito recurso enviado por fax, correio ou qualquer outro meio senão o descrito nos subitens 6.1. e 6.2.

6.6. Recurso, cujo teor desrespeite a banca, será sumariamente indeferido.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será procedida pelo Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da Unitins, <http://concursos.unitins.br/concursos/>, em data oportuna.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação à contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos.

8.2. As contratações serão feitas pelo prazo estritamente necessário para atender aos serviços dispostos no presente edital, observado o prazo compreendido entre a assinatura do contrato até 21 de outubro de 2010, podendo ser prorrogados conforme as necessidades do projeto, não ultrapassando o prazo máximo de 31 de dezembro de 2010.

8.3. As contratações de que trata o item anterior, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais e trabalhistas.

8.4. O contrato por prazo determinado para prestadores de serviços extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual ou por conveniência administrativa, devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 10 dias.

8.5. O prestador de serviço contratado não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

8.6. São condições para a contratação:

8.6.1. Apresentar cópia e original da documentação a seguir discriminada, exigível após a convocação:

8.6.1.1. Cédula de identidade (RG) (cópia autenticada);

8.6.1.2. Cadastro de pessoa física (CPF) (cópia autenticada);

8.6.1.3. Comprovante de escolaridade exigido para a função (Diploma/Certificado/Títulos, todos devidamente registrados);

8.6.1.4. Comprovante de endereço;

8.6.1.5. PIS/PASEP ou CEI;

8.6.1.6. Certidão dos Filhos Menores de 14 Anos (SALÁRIO FAMÍLIA) para quem ganha valores até o teto estabelecido pelo INSS.

8.6.1.7. Certidão dos filhos menores de 18 anos (dependente de IRRF).

8.6.1.8. Se para o cargo de barqueiro devidamente habilitado para o cargo pela Marinha do Brasil.

8.6.2. Comprovar o atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional;

8.7. O candidato que, no prazo de 01 dia útil, não atender à convocação de que trata o item 8.1, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do processo seletivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implica a aceitação de todas as condições da Seleção contidas neste Edital e nos comunicados oficiais.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e divulgados na Internet, por meio do site <http://concursos.unitins.br/concursos/>.

9.3. A aprovação e convocação do candidato no processo seletivo não lhe asseguram o direito à contratação, mas apenas sua expectativa, segundo a ordem de classificação.

9.4. Este processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Reitoria da UNITINS.

9.5. O candidato deverá manter atualizados seus endereços e telefones, perante a Comissão Organizadora, enquanto estiver participando do processo seletivo e durante sua vigência, por meio de alteração de dados da inscrição através do site <http://concursos.unitins.br/concursos/>, no mesmo cadastro em que procedeu sua inscrição. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

9.6. A qualquer tempo poderão ser anulada a inscrição e a contratação de candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade no processo de avaliação ou em documentos apresentados.

9.7. Todas as despesas decorrentes da participação deste processo seletivo simplificado serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

9.8. A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

O Edital em seu inteiro teor contendo todas as regras para o presente processo seletivo estará disponibilizado site da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS (www.unitins.br), além da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -UNITINS, Palmas – TO, 11 de Junho de 2010.

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 004/2010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS/PESSOA FÍSICA DE TRABALHADORES BRAÇAIS E BARQUEIROS JUNTO AO PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E SALVAMENTO ARQUEOLÓGICO, CULTURAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA DA UHE ESTREITO - SALTESTREITO.

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	VAGAS	LOCAL
Trabalhador Braçal	- Escolaridade: Primeiro Grau completo; - Exigência: Não ser alérgico a picada de insetos; ter disposição, ou seja, preparo físico e saúde para caminhar longas distâncias e para desenvolver serviços de escavações e ter disponibilidade de horário flexível para atender as etapas do programa,	R\$ 750,00	12	Carolina e Estreito (MA)
Barqueiro	- Escolaridade: Primeiro Grau completo; - Exigência: Não ser alérgico a picada de insetos; ter disposição, ou seja, preparo físico e saúde para caminhar longas distâncias e para desenvolver serviços de escavações e ter disponibilidade de horário flexível para atender as etapas do programa, - Habilitação para transportar pessoas e equipamentos devidamente legalizado pela Marinha do Brasil.	R\$ 1.400,00	01	Carolina e Estreito (MA)

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública-Geral: ESTELLAMARIS POSTAL

ATO Nº 056, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso XVII da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando o resultado dos Concursos de Promoção publicado por meio do Edital Nº 014/2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública, resolve:

PROMOVER

Art. 1º Pelos critérios especificados, os Defensores Públicos de 2ª Classe para o cargo de Defensor Público de 1ª Classe, conforme segue:

Rubismark Saraiva Martins	Araguaína	Antiguidade
Fabício Barros Akitaya	Porto Nacional	Merecimento
Chárlita Teixeira da Fonseca Guimarães	Miracema do Tocantins	Antiguidade
Téssia Gomes Carneiro	Colinas do Tocantins	Merecimento
Carolina Silva Ungarelli	Colinas do Tocantins	Antiguidade
Daniel da Silva Gezoni	Taguatinga	Merecimento
Kênia Martins Pimenta	Arraias	Antiguidade
Elydia Leda Barros Monteiro	Araguatins	Merecimento

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em Palmas, aos quatorze dias do mês de junho de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensoria Pública Geral

EXTRATO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 083/2010
PROCESSO Nº: 436/4901/2009
MODALIDADE: Pregão Presencial 12/2009
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Garcia Comércio de Informática Ltda
OBJETO: Aquisição estimada de suprimentos para impressoras: cartucho/toners/kit fotocondutores
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30; 04.126.0195.2003, 03.091.0127.1255, 03.091.0127.2431 e 03.091.0127.2433
VALOR ESTIMADO: R\$ 103.875,00 (Cento e três mil oitocentos e setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 19 de maio de 2010 a 19 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2010
SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensoria Pública Geral- contratante
Representante Legal: Diogo Garcia da Silva

EXTRATO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 084/2010
PROCESSO Nº: 205/4901/2009
MODALIDADE: Pregão Presencial nº.: 12/2009
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
CONTRATADA: RJ Comercial LTDA-ME
OBJETO: aquisição estimada de suprimentos para impressoras: cartucho/toners/kit fotocondutores
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30; 04.126.0195.2003, 03.091.0127.1255, 03.091.0127.2431 e 03.091.0127.2433.
VALOR ESTIMADO: R\$ 121.622,00 (Cento e vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais)
VIGÊNCIA: 19 de maio de 2010 a 19 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2010
SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensoria Pública Geral- contratante
Representante Legal: Alan Moreira Sousa

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 085/2010
 PROCESSO Nº: 074 /4901/2010
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº.: 23/2010
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Hellen Caroline Scatena - EPP
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodomésticos e mobiliários em geral.
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52; 03.091.0127.2433.0000
 VALOR: R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais)
 VIGÊNCIA: 09 de junho de 2010 a 09 de julho de 2010
 DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral- contratante
 Representante Legal: Wilhanes Barbosa dos Santos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 086/2010
 PROCESSO Nº: 074 /4901/2010
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº.: 23/2010
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Trindade, Trindade & Cia Ltda
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodomésticos e mobiliários em geral.
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52; 03.091.0127.2433.0000
 VALOR: R\$ 2.332,30 (Dois mil trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos)
 VIGÊNCIA: 10 de junho de 2010 a 10 de julho de 2010
 DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral- contratante
 Representante Legal: José Lourenço Borges

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 001
 CONTRATO Nº: 017/2008
 PROCESSO Nº: 2008.4901.000090
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Edilson Pamplona da Mata
 OBJETO: Prorrogação do contrato de locação de imóvel em Araguaçu-TO, por 12 meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0309101274330000
 ELEMENTO DE DESPESA: Elemento de Despesa 33.90.36
 VALOR: R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais).
 VIGÊNCIA: 03/06/2010 a 03/06/2011
 DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral
 Proprietário do imóvel: Edilson Pamplona da Mata

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheiro **SEVERIANO JOSÉ C. DE AGUIAR****EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº 002/2010-RELT1/CODIL**

Processo nº 6064/2009 - Assunto: Auditoria de Inspeção Exercício de 2008. Entidade: Departamento de Estrada e Rodagens - DERTINS. Nos termos do Despacho nº 399/2010, folha 447, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, INTIMADO o Excelentíssimo Sr. Adelmo Vendramini Campos – Presidente do DERTINS, para os termos do referido

processo, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas conforme Despacho nº 241/2010 e Relatório nº 001/2010, fls. 343/350 (Processo nº 6064/2009), ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em lei e no RITCE/TO. Cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63-3232-5878), no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2010, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Eu, Pedro Dias de Araújo, Encarregado de Serviço, digitei e conferi.

Auditor José Ribeiro da Conceição
Convocação nº 015/2010**EDITAL DE CITAÇÃO
N. 028/2010/RELT1-CODIL**

Processo nº 6064/2010 - Assunto: Auditoria de Inspeção Programada do Exercício de 2008 Entidade: Departamento de Estrada e Rodagens - DERTINS. Nos termos da Resolução nº 362/2010, fls. 283/285, em atenção ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, fica, pelo presente Edital, CITADO Senhor Manoel José Pedreira, Ex-Presidente do DERTINS a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas -TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2010, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araújo, Encarregado de Serviço, digitei e conferi.

Auditor José Ribeiro da Conceição
Convocação nº 015/2010**EDITAL DE CITAÇÃO
N. 029/2010/RELT1-CODIL**

Processo nº 4508/2009 - Assunto: Ato de Pessoal – Pensão – Portaria nº 009/2009 Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Miranorte - IPSM. Nos termos da Resolução nº 362/2010, fls. 283/285, em atenção ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, fica, pelo presente Edital, CITADO Senhor Weliton Pereira de Sousa, Presidente do IPSM a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas -TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação

Implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2010, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araújo, Encarregado de Serviço, digitei e conferi.

Auditor José Ribeiro da Conceição
Convocação nº 015/2010**EDITAL DE CITAÇÃO
N. 030/2010/RELT1-CODIL**

Processo nº 6184/2009 - Assunto: Auditoria de Inspeção do Período de Janeiro a agosto de 2009. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiratins. Nos termos da Resolução nº 362/2010, fls. 283/285, em atenção ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, fica, pelo presente Edital, CITADO Senhor Almir Gomes de Araújo, Prefeito Municipal a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas -TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2010, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araújo, Encarregado de Serviço, digitei e conferi.

Auditor José Ribeiro da Conceição
Convocação nº 015/2010**PUBLICAÇÕES
DOS MUNICÍPIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS****DECRETO Nº 015/2010,
DE 31 DE MAIO DE 2010**

APREFEITA MUNICIPAL DE ANANAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Senhor IURI VIEIRA AGUIAR, Farmacêutico CRF/TO 485, Secretário Municipal de Saúde para exercer a Funções e Ações como Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ananás conforme CNPJ n.º 11.246.570.0001-82.

Art. 2º - Este decreto retroagira seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
 PUBLIQUE-SE.
 CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANANAS, ESTADO DO TOCANTINS aos 31 dias do mês de Maio de 2010.

RAIMUNDA ROSADE SOUSACARVALHO
 Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 176 /2010,
DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

"Avalia imóvel urbano no município de Ananás – TO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto 0029/2010 publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, 3.145 de 27/05/2010, página 31.

Considerando a necessidade de regulamentação do que trata o artigo 4º do Decreto 029/2010.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica avaliado o imóvel urbano localizado na Rua José Honorato da Cruz, Quadra 87ª, Lote 01 Centro, medindo pelo lado esquerdo 45 metros, Rua Cora Coralina, lado direito, 45 metros, com Lourival Vieira de Sousa, frente 40 metros Rua dos Buritis e fundos 40 metros com Lourival Vieira de Sousa, com área de 1.800,00 M² (Hum mil oitocentos metros quadrados) no valor de R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais) conforme Anexo I – Tabela de IPTU da Lei 422/2009 que institui o Código Tributário Municipal de Ananás – TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Junho de 2010.

RAIMUNDAROSA DE SOUSA CARVALHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Aragominas - TO, 25.063.884/0001-54, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, as licenças Previa, de Instalação e Operação, para atividade de Pavimentação Asfáltica, sito na Zona Urbana do Município de Aragominas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N.º 11/2010**

PROCESSO N.º 774/2010
N.º Do Registro da Ata n.º 11/2010 – Pregão Presencial n.º 25/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína
CONTRATADA: UZZO – Comércio e Distribuição Ltda.
OBJETO: Registro de preço para aquisição de tintas.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Registro de Ata de Preço n.º 11/2010 – Pregão Presencial n.º 25/2010, conforme disposto no Artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
VALOR GLOBAL DE R\$: 43.00000 (quarenta e três mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2010
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO: UO: 0401 – F.P.: 04.123.0085.2014 – E.D.: 33.90.35.99.00
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína-TO, 28 de Maio de 2010.

Publique-se

FÉLIX VALUAR DE SOUSABARROS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 369/2010
CONTRATO: S/N.º
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína
CONTRATADA: Publica Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda.
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Especializados de Auditoria Consultoria Administrativa e Jurídica nas áreas do gênero "tributos".
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com base no Inciso II, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.
VALOR GLOBAL DE R\$: 0,22 (vinte e dois centavos), sobre cada R\$ 1,00 (um real).
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2010
VIGÊNCIA: O contrato terá duração vinculada ao transito em julgado das ações judiciais.
DOTAÇÃO: UO: 0401 – F.P.: 04.123.0085.2014 – E.D.: 33.90.35.99.00
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína-TO, 10 de Março de 2010.

Publique-se

FÉLIX VALUAR DE SOUSABARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**DECRETO N.º 630/2010**

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação das Bandas para o II Festival de Gastronomia Show de Araguatins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades do II Festival de Gastronomia Show de Araguatins;

CONSIDERANDO a inviabilidade de escolha através de processo licitatório, tendo em vista a opinião pública e a viabilidade econômica e financeira;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no que dispõe o artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, para a contratação das seguintes bandas para o carnaval de 2010, através das seguintes empresas: CASTELUCI PRODUÇÕES: Caldeirão do Forró - R\$ 7.000,00, Ara Samba - R\$ 7.000,00, Diney Alves - R\$ 23.500,00, Batidão - R\$ 23.500,00 e Bandaêra - R\$ 23.500,00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins – TO, aos 19 de maio de 2010.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS
N.º 06/2010**

A CPL de Araguatins/TO torna público o resultado da Tomada de Preços nº. 06/2010: em 1º lugar, a CONSTRUTORA RIO GLÓRIA LTDA, 01-R\$ 499.603,21 (Quatrocentos Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Três Reais e Vinte e Um Centavos).

Leonardo Ribeiro Nunes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2010**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO – TO
CONTRATADA: NATAL CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Construção de 2.868,40m² de revestimento em bloquetes, com 847,55ml de meio-fio com sarjeta e 1.271,33m² de calçadas na margem do pavimento em bloquetes, em trechos das Avenidas Araguaia, Tocantins e Rua do Boneco, no centro da cidade de Carrasco Bonito.
VALOR R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato
BASE LEGAL: Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 002/2010 e Lei nº 8.666/93
RECURSOS: OGU/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal – CT nº 0301242-98/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2010**

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, Tocantins comunica que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2010, com abertura prevista para o dia 28.06.2010 às 09:00 horas, para aquisição de materiais de construção. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963 – Centro, fone (63) 3468-1296/1379 ou no site www.cidadecompras.com.br.
Couto Magalhães – TO, 16 de junho de 2010.

JOÃO FÁBIO RODRIGUES RAMOS BRASIL
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, sito à Rua Jaime Pontes, 256 – Centro, Dianópolis-TO, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 – Abertura no dia 28/06/2010 às 08:30 horas, visando a aquisição de 120 Cestas Básicas, de forma parcelada. Para retirar o Edital os interessados deverão recolher a importância não restituível de R\$ 20,00 em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo fone (63) 3692-1759.
Dianópolis, 15 de Junho de 2010.

Vilma Mª G. de Almeida
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ**LEILÃO PÚBLICO N.º 002/2010**

Modalidade: LEILÃO
Tipo: MAIOR LANCE
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto: Alienação de Imóvel, sendo lote 05, da Quadra 34, Centro, localizado na Rua Tancredo Neves, esquina com a Avenida João Barreiras, com área total de 391.75 metros quadrados.
Data: 05.07.2010 às 10:00 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Dueré
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, à rua Pinheiro Barros, 221, Dueré/TO, ou pelo fone: (63) 3358 1140.

GENGISKAN JOSÉ DE ALENCAR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

**EXTRATO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, Decreto Municipal n.º 282/2009, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 009/2010, com vista à seleção de proposta mais vantajosa pelo menor valor global, visando à construção de Unidade de Saúde no Setor São Luiz no Município de Guaraí TO. Os envelopes serão recebidos às 15:30 horas do dia 14(quatorze) do mês de julho do corrente ano. O Edital e informações poderão ser obtidos junto a CPL, contato pelo telefone (63) 3464-1030. Guaraí - TO, 15 de junho de 2010.

Diógenes Luiz da Silveira
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juarina, inscrita no CNPJ 37.426.509/0001-00, torna-se público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Autorização Ambiental - AA, para a temporada 2010 da Praia do Girassol, localizado no leito do Rio Araguaia, na zona rural do município de Juarina -TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins CNPJ: 37.420.916/0001-00 torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins-Naturatins a Licença Ambiental L.M.O, L.M.I E L.M.P para a construção de um matadouro público no Município de Lagoa do Tocantins. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de NOVOALEGRE-TO, através da CPL torna público que fará realizar às 09h00min do dia 05 de julho de 2010, TOMADA DE PREÇO N.º 003/2010, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, conforme especificação do edital. O Edital poderá ser retirado pelos interessados na CPL da Prefeitura Municipal de Novo Alegre - TO, localizada a R. 12 de Março, Qd. 07, Lt. 03, Fone: (63) 3695-1279, Fax: (63) 3695-1133 - CEP: 77.353-000, ou E-mail: licitacao@novoalegre.to.gov.br, a partir desta data, em horário comercial.

Novo Alegre, 14 de junho de 2010.

JAIME ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2010**

O Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, torna público que as 9:00 horas do dia 1º de Julho de 2010, fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mariano Araújo Lima, nº 465, Centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, visando a contratação de empresa para realizar serviço de Pavimentação Urbana em Blocos de concretos (Blokret), com área de 12.262,54 m² de Blokret e 2.600 m de meio fio.

Palmeiras do Tocantins - TO, aos 14 dias do mês de Junho de 2010.

ANISSÉ ALVES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2010**

O Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, torna público que as 14:00 horas do dia 1º de Julho de 2010, fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mariano Araújo Lima, nº 465, Centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, visando a contratação de empresa para realizar serviço de Pavimentação Urbana em Blocos de concretos (Blokret), com área de 4.243,18 m² de Blokret, com meios-fios.

Palmeiras do Tocantins - TO, aos 14 dias de mês de Junho de 2010.

ANISSÉ ALVES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2010**

O Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, torna público que as 16:00 horas do dia 1º de Julho de 2010, fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mariano Araújo Lima, nº 465, Centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, visando a contratação de empresa para realizar serviço de Pavimentação Urbana em Blocos de concretos (Blokret), com área de 2.432,00 m² de Blokret, com meios-fios.

Palmeiras do Tocantins - TO, aos 14 dias de mês de Junho de 2010.

ANISSÉ ALVES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 14/2010**

A Prefeitura Municipal Santa Rosa do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/1993 e lei 10520/2002, mediante a comissão de Pregoeiros torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia 28 de junho de 2010, às 09:00 horas (Horário de Brasília) o Pregão Presencial para a Aquisição de uma Retroescavadeira 4x4 para o Município de Santa Rosa do Tocantins. A sessão pública será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins. Informações: Tel: 63-33881143 com a comissão de Licitação. Santa Rosa do Tocantins - TO, aos 11 de junho de 2010.

Fernanda Hoffmann
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 64/2010; Processo: Tomada de Preços n.º 001/2010; Fundamentos: Lei Lei 8.666/93; Contratante: Prefeitura de Santa Tereza do Tocantins; Contratado: Atual Empreendimentos e Construtora Ltda-ME. CNPJ: 02.412.149/0001-03; Objeto: Construção do Centro de Convenções; Valor: R\$ 405.991,16 (quatrocentos e cinco mil novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos); Rubrica orçamentária: 27.695.0705.1-083 4.4.90.51; Assinatura: 14/06/2010.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santa Tereza/TO, considerando a regularidade do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 001/10, Resolve: ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa: Atual Empreendimentos e Construtora Ltda-ME CNPJ: 02.412.149/0001-03 e HOMOLOGAR a decisão proferida pela Comissão de Licitação a favor da mesma no valor de R\$ 405.991,16 (quatrocentos e cinco mil novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Trajano Pereira Neto
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 101/2010

PROCESSO nº 1348/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taguatinga –TO

CONTRATADA: RAMOS & BRITO LTDA/EPP

OBJETO: Empreitada Global para execução de Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica referente ao contrato de Repasse 0301901-62/2009, conforme projeto básico e anexos aprovados pela CAIXA.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

VALOR: R\$ 601.154,64 (Seiscentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

DATADA ASSINATURA: 15/06/2010

SIGNATÁRIOS: ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO, pela Prefeitura Municipal de Taguatinga – TO e ODEMAR DE BRITO FILHO, pela empresa RAMOS & BRITO LTDA - EPP.

PUBLICAÇÕES
PARTICULARES

PSB

Partido Socialista Brasileiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, do Estado do Tocantins, Deputado Federal Laurez Moreira, nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, **CONVOCA**, por este edital, os membros do Diretório Estadual e seus respectivos suplentes, os representantes do Estado na Câmara dos Deputados, na Assembleia Legislativa e os Delegados Municipais, para a **CONVENÇÃO ESTADUAL** do partido a realizar-se no dia 30 de junho de 2010, no horário das 09:00h às 17:00h, na **ÁREA EXTERNA DO PAÇO MUNICIPAL E ESTACIONAMENTO**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, que terá como objeto a seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Escolha pelo voto direto e secreto dos candidatos a governador e vice-governador do Estado do Tocantins;
2. Escolha pelo voto direto e secreto dos candidatos ao Senado da República e seus respectivos suplentes;
3. Escolha pelo voto direto e secreto dos deputados federais;
4. Escolha pelo voto direto e secreto dos candidatos a deputados estaduais;
5. Discutir e deliberar sobre as coligações partidárias;
6. Outros assuntos de interesse do partido

Palmas, 10 de junho de 2010,


 Laurez da Rocha Moreira
 Presidente do PSB/TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

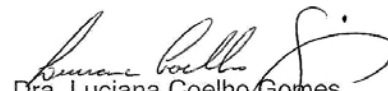
A empresa MD Indústria de Móveis LTDA, CNPJ nº 11.372.201/0001-36, torna público que requereu à Secretaria Mul. de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de fabricação de móveis e coleta de resíduos não perigosos, sito à 212 Norte, Al. 01, Lote 31, Centro, PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra na resolução Conama nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A empresa FUNCIONALLE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 11.770.386/0001-37, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, a Licença Municipal Prévia, de Instalação e Operação para a atividade de Fabricação de Móveis com Predominância em Madeira, com endereço completo à Quadra 112 Sul, Rua SE 09, Lote 06, Palmas – To. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

Edital de comunicação
CRMVEDITAL DE COMUNICAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL / CRMV – TO

A Comissão Eleitoral Regional, legalmente instituída pelo plenário do CRMV-TO, de acordo com a Resolução nº 749/2003, responsável pela condução do processo eleitoral que elegerá a nova diretoria executiva e conselheiros efetivos e suplentes para o triênio 2010/2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e seus incisos **COMUNICA** a todos os médicos veterinários e zootecnistas que após a apresentação do requerimento de registro de candidatura da chapa colacionados aos documentos indispensáveis a instrução do pedido, a CER passou a análise do requerimento para, ao final, decidir pelo indeferimento do pedido de registro da chapa “**INNOVAR COM RESPONSABILIDADE**”, por violação ao disposto no artigo 20, §2º, c/c o parágrafo único do artigo 19, ambos da Resolução nº 749/2003.


 Dra. Luciana Coelho Gomes
 Médica Veterinária
 CRMV-TO 678
 Presidente da CER-TO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DA CONVENÇÃO ESTADUAL

O Presidente do Diretório Estadual do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, no Tocantins, CONVOCA, por este Edital de Convocação, todos os membros, titulares e suplentes, do Diretório Regional do Tocantins, além dos Delegados dos Diretórios Municipais, para participarem da Convenção Eleitoral, em atendimento a Resolução nº 23.221, no seu art. 8º, a realizar-se no dia 30 de junho de 2010, com início às 14hs00min e término às 19hs00min, no Espaço Cultural, na Av. Siqueira Campos, s/n, Palmas/TO, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1- Definir a formação de Coligações e suas denominações
- 2 - Escolha de candidatos as Eleições Majoritárias de 2010;
- 3 - Escolha de candidatos as Eleições Proporcionais de 2010;
- 4 - Delegar poder a Comissão Executiva Estadual para efetuar ajustes nas Coligações Majoritárias e Proporcionais;
- 5 - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do partido.

Palmas (TO), 14 de junho de 2010.

 José Geraldo de Melo Oliveira
 Presidente do Diretório Estadual - PTB
DEFESA
CIVIL

A defesa Civil cumprindo seu papel de proteção global da população, considerando o início da temporada de Veraneio em nosso Estado, faz as seguintes recomendações preventivas a todos que procuram nossas praias, rios e lagos:

- Tenha sempre em mente as medidas preventivas;
- Use colete salva vidas quando embarcado;
- Respeite a capacidade de carga das embarcações;
- Evite o consumo excessivo de bebida alcoólica;
- Muita atenção com as crianças;
- Evite nadar longos trechos e logo após as refeições;
- Jamais mergulhe em local desconhecido;
- Piloto de barcos e jet-ski, respeite a área reservada aos banhistas;
- Tenha consigo um kit de Primeiros Socorros;
- Respeite a natureza; recolha seu lixo, ela agradece;
- Apague bem as fogueiras, evitando os incêndios florestais;

Use filtro solar.


 Valorizando
 a vida

 Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
 Palmas – TO - e-mail: defesacivil@bol.com.br
 Fone/Fax: (63) 3218-4733 / 4732